

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

JÔNIA KOLLER DI FRANCESCO LONGO

AS ALTERAÇÕES CONTÁBEIS NA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS EM RAZÃO
DA LEI Nº 11.638/07

Porto Alegre

2011

JÔNIA KOLLER DI FRANCESCO LONGO

AS ALTERAÇÕES CONTÁBEIS NA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS EM RAZÃO
DA LEI Nº 11.638/07

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do título de Mestre em Economia, com ênfase em Controladoria, modalidade profissionalizante.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Schmidt

Porto Alegre

2011

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Responsável: Biblioteca Gládis W. do Amaral, Faculdade de Ciências Econômicas da
UFRGS

L848a

Longo, Jônia Koller di Francesco

As alterações contábeis na Lei das Sociedades Anônimas em razão da Lei nº 11.638/07 / Jônia Koller di Francesco Longo. – Porto Alegre, 2011.

68 f. : il.

Ênfase em Controladoria.

Orientador: Paulo Schmidt.

Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Economia, Porto Alegre; 2011.

1. Contabilidade societária: Legislação: Brasil. 2. Demonstração financeira: Sociedade por ações. I. Schmidt, Paulo. II. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Programa de Pós-Graduação em Economia. III. Título.

CDU 657.41

JÔNIA KOLLER DI FRANCESCO LONGO

AS ALTERAÇÕES CONTÁBEIS NA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS EM RAZÃO
DA LEI Nº 11.638/07

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do título de Mestre em Economia, com ênfase em Controladoria, modalidade profissionalizante.

Aprovada em: Porto Alegre, 13 de abril de 2011.

Prof. Dr. Paulo Schmidt – Orientador

UFRGS

Prof. Dr. José Luiz dos Santos

Unifin

Prof. Dr. Luciane Alves Fernandes

Unifin

Prof. Dr. Paulo Roberto Pinheiro

Unifin

RESUMO

Com as alterações no texto da Lei nº 6.404, através da Lei nº 11.638 no que diz respeito, principalmente, a escrituração e elaboração das demonstrações financeiras das sociedades anônimas, culminando em uma padronização internacional em relação as formas de demonstração contábil e seus lançamentos, através de uma abordagem teórica passando pelos órgãos regulamentadores da matéria dentro e fora do Brasil. O que para Hugo Braga e Marcelo Almeida, em sua obra *Mudanças Contábeis na Lei Societária* (2009), no futuro, ao permitir essa convergência internacional, irá permitir também o benefício do acesso das companhias brasileiras a capitais externos a um custo e taxa de risco menores. Sendo que esta convergência, segundo o autor, contribui ainda para uma maior transparência das informações das empresas, se expondo mais aos investidores internacionais e também ao mercado de um modo geral.

Palavras-chave: Controladoria. IFRS. Sociedade Anônima.

ABSTRACT

With the changes in the text of Law No. 6404, by Law No. 11,638 with regard mainly to accounting and financial reporting of corporations, culminating in an international standard for forms of financial statement and its release through a theoretical approach past the regulators of the matter inside and outside Brazil. What to Hugo Almeida Braga and Marcelo, in his book *Accounting Changes in Corporate Law* (2009), in the future to allow this international convergence will also allow the benefit of access of Brazilian companies to foreign capital at a cost and risk rate minors. Since this convergence, according to the author, also contributes to greater transparency of corporate information, is exposed more to international investors and also to the market in general.

Keywords: Controller. IFRS. Corporation.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Demonstração do fluxo de caixa da empresa Souza Cruz S.A.....	17
Quadro 2 - Demonstração de fluxo de caixa da empresa Gerdau S.A.	18
Quadro 3 - Demonstração do valor adicionado da empresa Souza Cruz S.A.	20
Quadro 4 - Demonstração do valor adicionado da empresa Gerdau - Aços Villares S.A.	21
Quadro 5 - Estrutura do ativo circulante da empresa Souza Cruz S.A.	23
Quadro 6 - Estrutura do ativo circulante da empresa Gerdau S.A.	23
Quadro 7 - Estrutura do ativo não-circulante da empresa Souza Cruz S.A.	25
Quadro 8 - Estrutura do ativo não-circulante da empresa Gerdau S.A.	26
Quadro 9 - Estrutura de passivo circulante da empresa Souza Cruz S.A.	35
Quadro 10 - Estrutura de passivo circulante da empresa Gerdau S.A.	35
Quadro 11 - Estrutura de passivo não-circulante da companhia s Souza Cruz S.A.	36
Quadro 12 - Estrutura de passivo não-circulante da companhia Gerdau S.A.....	37
Quadro 13 - Estrutura do patrimônio líquido da empresa Souza Cruz S.A.	40
Quadro 14 - Estrutura do patrimônio líquido da empresa Souza Cruz S.A.	41
Quadro 15 - Estrutura da demonstração do resultado do exercício da empresa Souza Cruz S.A. .	50
Quadro 16 - Estrutura da demonstração do resultado do exercício da empresa Gerdau S.A	51

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 MUDANÇAS TRAZIDAS PELA NOVA LEGISLAÇÃO.....	11
3 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DFC E DVA.....	14
3.1 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC.....	15
3.2 DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO – DVA.....	18
4 BALANÇO PATRIMONIAL.....	22
4.1 ATIVO.....	22
4.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ATIVO.....	26
4.3 PASSIVO.....	34
4.4 CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DO PASSIVO E DAS OPERAÇÕES SOCIETARIAS	37
4.5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	40
4.6 AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS.....	44
5 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	48
6 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE SOCIEDADES DE GRANDE PORTE.....	52
7 ESCRITURAÇÃO.....	53
8 RTT – REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO.....	56
9 TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO.....	58
10 NOTAS EXPLICATIVAS.....	59
11 ENTIDADE ENCARREGADA DE EMITIR PADRÕES CONTÁBEIS E DE AUDITORIA.....	61

12 NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE.....	62
13 SÍNTESE CONCLUSIVA.....	65
REFERÊNCIAS.....	66

1 INTRODUÇÃO

O cenário econômico internacional vem convergindo para uma unificação das normas de contabilidade, visando assim dar maior segurança e transparência em relação aos demonstrativos numéricos publicados.

Escândalos como o do caso Enron nos Estados Unidos que culminaram na promulgação da lei Sarbanes Oxley naquele país, sinalizaram ao mundo econômico globalizado que deveria existir uma espécie de linguagem universal em relação aos números apresentados pelas Companhias, isto através de uma métrica que pudesse ser entendida e compreendida em qualquer continente.

Neste sentido, o presente trabalho aborda em seu objetivo geral as alterações contábeis em relação à Lei das Sociedades Anônimas, nº 6.404/76, então vigente, e a internacionalização das mesmas com seus reflexos no cenário doméstico e suas devidas alterações recepcionadas através do sistema normativo, onde ingressam no mundo jurídico através de lei.

A pesquisa tem como objetivo específico apresentar quais as principais alterações contábeis introduzidas por essa nova Lei em relação à Lei nº 6.404/76, e assim direcionar o caminho para a padronização internacional. Modificações essas que foram feitas nos seguintes itens:

- a) demonstração dos fluxos de caixa
- b) Demonstração do valor adicionado
- c) Escrituração
- d) Balanço patrimonial
- e) Patrimônio líquido – Ajustes de avaliação patrimonial
- f) Critérios de avaliação do ativo e do passivo
- g) Demonstração do resultado do exercício
- h) Reserva de lucros a realizar
- i) Avaliação de investimentos em coligadas e controladas
- j) Reserva de incentivos fiscais
- k) Demonstrações financeiras de sociedades de grande porte

l) Entidade encarregada de emitir padrões contábeis e de auditoria, entre outras.

A matéria aqui enfrentada encontra respaldo na promulgação da Lei nº 11.638/07 (Brasil, 2007), que introduziu importantes alterações para a escrituração contábil das empresas brasileiras e na apresentação das demonstrações financeiras a serem publicadas, demonstrando quais as principais alterações contábeis introduzidas pela nova lei, e como será o caminho para esta padronização.

Sem ilações, abordar o presente tema justifica-se em razão desta alteração legislativa, onde ficou evidente um aumento na necessidade de padronizar as normas Internacionais de Contabilidade através da adequação dos padrões contábeis. Desta forma, os principais modelos, internacionalmente aceitos, como o IFRS - (International Financial Reporting Standard), devem merecer especial estudo dos profissionais da área, pois esta transparência contábil vem condicionada a uma série de relatórios, que tem por objetivo principal a transparência seguida da responsabilização dos gestores por seus atos.

Em razão de poucas publicações nacionais referente à matéria, bem como pela grande alternância legislativa, se faz necessário para execução deste trabalho o método de pesquisa bibliográfica com o objetivo de esgotar a literatura nacional sobre o tema. Este método, segundo Ribeiro e Souza (2008), “[...] consiste no exame da literatura científica, para levantamento e análise do que já se produziu sobre determinado tema”.

A recepção das alterações legislativas através do sistema jurídico brasileiro são regidas através do sistema da estrita legalidade, o que deve se aplica diretamente a contabilidade, restringindo o espectro de pesquisa apenas à bibliográfica. Em defesa da metodologia utilizada, leciona Santos (2004, p. 29), descrevendo que pesquisa bibliográfica consiste no “[...] conjunto de materiais escritos/gravados, mecânicos ou eletronicamente, que contem informações já elaboradas/publicadas por outros autores”. Sendo que essas podem estar em livros, periódicos, artigos, internet, etc.

2 MUDANÇAS TRAZIDAS PELA NOVA LEGISLAÇÃO

Segundo Peters (2009, p. 40), as alterações relativas à Lei nº 6.404/76 referem-se aos artigos 176 a 179, 181 a 184, 187, 188, 197, 199, 226 e 248. E ainda acrescida do art. 195-A: Reserva de Incentivos Fiscais.

Azevedo (2009, p. 34-37) traz uma lista das principais mudanças e novidades proporcionadas pela Lei nº 11.638/2007 e MP nº 449/2008 (que se tornou Lei nº 11.941/09) que é a seguinte:

1. Criação de duas novas demonstrações contábeis (DFC – Demonstração dos Fluxos de Caixa e DVA – Demonstração do Valor Adicionado), (Lei nº 11.638/07 e arts. 176/188 da Lei nº 6.404/76).
2. Ativo e Passivo – Novos grupos dentro do Ativo e do Passivo no Balanço (AC – AÑC, PC – PÑC e PL), (MP nº 449, art. 36 e arts. 178/179 da Lei nº 6.404/76).
3. Intangível – Criação da conta Intangível, (Lei nº 11.638/07 e arts. 178-179 da Lei nº 6.404/76).
4. Imobilizado - classificam-se também no imobilizado, inclusive os bens decorrentes de operações que transfiram a companhia os benefícios, riscos e controle desses bens; e arrendamento mercantil; (Lei nº 11.638/07 e art. 179 da Lei nº 6.404/76).
5. Redução do Ativo ao Valor Recuperável (Intangível/Imobilizado) - Análise da Recuperação; (Lei nº 11.63/07 e art. 183 Lei nº 6.404/76).
6. Ativo Diferido – Eliminada essa conta do balanço; (MP nº 449, art. 37 e inciso X do art. 65 e Art. 299-A da Lei nº 6.404/76).
7. Resultados de Exercícios Futuros – Eliminada essa conta do Balanço; (MP nº 449, art. 37 e inciso X do art. 65 e Art. 299-B da Lei nº 6.404/76).
8. Ajuste de Avaliação Patrimonial – Novidade no PL – Criação da conta “AAP” no PL/Avaliação do Ativo e Passivo pelo “Valor Justo” e Conta “AAP” não entra na Base dos Juros de Capital Próprio; (Lei nº 11.638/07 e arts. 178/182 da Lei 6.404/76 e MP nº 449/08, arts. 36 e 57).

9. Reservas de Capital – Eliminadas duas reservas de Capital no Balanço: Subvenção de Investimento e Doações/Prêmio recebido na emissão de debêntures; (Lei nº 11.638/07 e arts. 178/182 da Lei nº 6.404/76).
10. Reavaliação de Bens – Vedada abertura dessa conta no Balanço; (Lei nº 11.638/07 e arts. 178/187 da Lei nº 6.404/76).
11. Lucros Acumulados (PL) - Vedado a abertura ou permanência da conta Lucros Acumulados no Balanço e Destinação dos Lucros – Critério da CVM; (Lei nº 11.638/07 e arts. 176/178 da Lei nº 6.404/76 e MP nº 449).
12. Ações em Tesouraria – Classificação no PL; (Lei nº 11.638/07 e art. 178 da Lei nº 6.404/76).
13. Reserva de Incentivos Fiscais – Criação da Reserva no PL; (Lei nº 11.638/07 e art. 195-A da Lei nº 6.404/76).
14. Reserva de lucros - a realizar (nova base) e Limite do Saldo das reservas de Lucros; (Lei nº 11.638/07 e art. 197/199 da Lei nº 6.404/76).
15. Avaliação do Ativo – Novo critério de Avaliação do Ativo, em relação as aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos – Valor Justo; (Lei nº 11.638/07 e art. 183 da Lei nº 6.404/76).
16. Valor presente – Novo critério de Avaliar as operações de longo prazo: do “Ativo decorrente de operações de longo prazo”, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante, e do “Passivo exigível a longo prazo”, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante; (Lei nº 11.638/07 e arts. 183/184 da Lei nº 6.404/76 e CPC 12).
17. Demonstração de Resultado do Exercício – DRE: Elimina a expressão “não-operacional” da receita/despesa na DRE, e Participação nos Lucros – inclui “partes beneficiárias”; (MP nº 449, arts. 36 e 58; Lei nº 11.638/07 e art. 187 da Lei nº 6.404/76).
18. Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão - Avaliação e Contabilização a critério da CVM; (Lei nº 11.638/07, art. 226 da Lei nº 6.404/76 e MP 449/08).
19. Participação Societária – Coligadas e na Equivalência: Nova definição de Coligadas, e Método de Equivalência Patrimonial – Novos critérios; (Lei nº 11.638/07, arts. 248/243, § 1 da Lei nº 6.404/76 e MP nº 449, art. 36).

20. Operações Societárias – Critérios de avaliação/Contabilização e Critérios da CVM; (MP nº 449, art. 37).
21. Demonstrações Financeiras Consolidadas - Correção do texto; (MP nº 449, art. 36).
22. Incorporação de Ações – Subsidiária Integral – Critérios da CVM; (MP nº 449, art. 36).
23. Consórcio de Empresas – Correção do texto; (MP nº 449, art. 36).
24. Instituições Financeiras (Cia. Aberta) – Segue a legislação bancária; (MP nº 449, art. 59).
25. Notas Explicativas – Melhor transparência das informações contábeis; (MP nº 449, art. 36 e art. 176 da Lei nº 6.404/76).
26. Demonstrações financeiras (Cia. Aberta) - Adoção dos Padrões Internacionais de Contabilidade. Cia. Fechada: recomenda-se também a sua adoção; (Lei nº 11.638/07 e art. 177, §§ 5º e 6º da Lei nº 6.404/76).
27. Escrituração Contábil – Separação a Contábil da Fiscal. Contabilidade Societária e Ajustes Fiscais – Neutralidade fiscal, por meio da criação temporária do RTT (Regime Tributário Transitório); (Lei nº 11.638/07, art. 177 da Lei nº 6.404/76 e MP nº 449, art. 36).

De acordo com Carlin e Hoog (2009, p. 21), todas as empresas enquadradas na nova lei, a partir do ano de 2010, estarão obrigadas a seguir as suas regras, sendo que algumas delas já se aplicam às demonstrações de 2009.

Esses autores ainda destacam que pelo conteúdo dessas novas regras, tais disposições deverão alocar as companhias brasileiras em igualdade de condições com as concorrentes de outros países, facilitando assim as operações de fusão e aquisição, lançamento de papéis e ações, contratos, etc, enfim, dando uma maior transparência econômico-finaceira nos balanços e demonstrativos contábeis.

Dentro desta linha pragmática de raciocínio, a bibliografia a ser esgotada visa explicar cada item acima elencado, demonstrando alguns exemplos práticos e as alterações em razão da convergência para atender as normas internacionais de contabilidade.

3 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DFC E DVA

Segundo o *Manual da Lei das S.A.* (EQUIPE ATLAS, 2008, p. 98), a Lei nº 6.404/76 dispõe que ao final de cada exercício social, a diretoria deverá elaborar com base na escrituração mercantil da empresa, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão demonstrar com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício, além do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, também:

- I. demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;e
- II. demonstração das origens e aplicações de recursos.

E ainda dispunha em seu § 6º que a companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não será obrigada a elaboração e publicação da demonstração das origens e aplicações de recursos, entretanto por força da alteração legislativa à normativa supracitada foi alterada em razão de uma maior transparência nos demonstrativos, conforme será a seguir exemplificado.

De acordo com Fernandes (2009, p. 7), com a nova redação dada ao artigo 176, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, e a inclusão do inciso V no mesmo artigo, a Lei nº 11.638/07, primeiramente substituiu a demonstração das origens e aplicações de recursos (DOAR) pela demonstração dos fluxos de caixa (DFC), e ainda estabeleceu uma nova demonstração financeira obrigatória para as companhias abertas, que é a demonstração do valor adicionado (DVA).

Sendo assim, segundo Azevedo (2009, p. 92), as “Demonstrações Financeiras Obrigatórias” passam a ser compostas pelas seguintes peças contábeis:

1. Balanço patrimonial.
2. Demonstração dos lucros e prejuízos acumulados ou, por exigência da CVM, se companhia aberta, a demonstração das mutações do patrimônio líquido.
3. Demonstração do resultado do exercício.
4. Demonstração dos fluxos de caixa.
5. Demonstração do valor adicionado, se companhia aberta.
6. Notas explicativas.

Azevedo (2009) ressalta ainda que as demonstrações financeiras elaboradas por companhia aberta ou sociedade de grande porte, devem ser obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes devidamente registrados na CVM.

McManus (2009, p. 240-241) destaca também a mudança no § 6º, que passa a ser o seguinte: a companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2 milhões de reais não será obrigada à elaboração e a publicação da demonstração dos fluxos de caixa. Esse autor entende que a substituição da DOAR pela DFC é uma alteração que representa uma grande convergência com o IFRS.

3.1 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC

Para Azevedo (2009, p. 94), a DFC tem por objetivo prover informações a respeito dos pagamentos e recebimentos, ou seja, dinheiro a mão, conta corrente bancária e aplicações de sobra de caixa, ocorridos em um determinado período em uma empresa. Tem como finalidade controlar as alterações que ocorreram durante o exercício, no saldo de caixa e equivalentes de caixa.

Peters (2009, p. 42) entende que essa substituição da demonstração de origens e aplicações de recursos, pela demonstração de fluxo de caixa era aguardada a muito tempo como uma iniciativa de equiparar as demonstrações financeiras brasileiras ao padrão internacional vigente. Ainda segundo o autor, essa substituição seguiu a prática internacional, em especial “os pronunciamentos Statement of Financial Accounting Standard (SFAS) n. 95 – 1987 – e International Accounting Standard (IAS) n. 7 – 1993 – e as orientações da CVM”, essa que já recomendava as companhias abertas brasileiras a elaboração da DFC e ainda tornava obrigatória para aquelas que divulgavam essa demonstração no exterior.

Segundo Fernandes (2009, p. 8), a demonstração de fluxo de caixa “[...] é um relatório importante para integrar e complementar as informações apresentadas na demonstração do resultado do exercício (DRE)”. Ainda segundo o autor, mesmo que a antiga DOAR continha mais detalhes do que a atual DFC, esta última é de leitura mais simples e assim de aplicação imediata na análise tributária das demonstrações financeiras.

A seguir exemplos da estrutura de DFC de duas companhias de capital aberto, retirados dos sites das próprias companhias.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA**Lucro líquido do exercício**
Ajustes para reconciliar o lucro
líquido com recursos provenientes
de atividades operacionais:

Depreciações e amortizações
Resultado de equivalência patrimonial
Provisão para impairment de contas a receber
Provisões para litígios fiscais e trabalhistas
Provisão para ajuste ao valor de recuperação de
ativos (“impairment”)
Demais provisões
Baixa de produtos avariados e obsoletos
Valor residual do ativo permanente baixado
Juros s/empréstimos com sociedades ligadas
Juros s/empréstimos em moeda nacional e estrangeira

Variações nos ativos e passivos operacionais

Contas a receber
Adiantamentos efetuados
Estoques
Tributos antecipados e a recuperar
Despesas antecipadas
Outros ativos
Depósitos judiciais
Fornecedores
Adiantamento de clientes
Impostos e contribuições a recolher, salários a
pagar e outros
Imposto de renda e contribuição social

Recursos provenientes das
atividades operacionais**Atividades de investimento**

Recursos obtidos na venda de ativos permanentes
Dividendos recebidos de controladas e aumento de
capital em coligada
Adições ao imobilizado e intangível

Recursos aplicados nas atividades de
investimento**Atividades de financiamento**

Empréstimos e financiamentos
Dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos

**Recursos aplicados nas atividades de
Financiamento**

**Aumento (redução) no caixa e
equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício

Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa

Quadro 1 - Demonstração do fluxo de caixa da empresa Souza Cruz S.A.

Fonte: Adaptado de Souza Cruz (2009).

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS DOS FLUXOS DE CAIXA

Fluxo de caixa da atividade operacional

Lucro líquido do exercício
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa
das atividades operacionais:
Depreciação e amortização
Perdas pela não recuperabilidade de ativos
Equivalência patrimonial
Variação cambial, líquida
Ganhos/Perdas com derivativos, líquido
Benefícios pós-emprego
Remuneração baseada em ações
Imposto de renda e contribuição social
Perda na alienação de imobilizado e investimento
Provisão para perda em aplicações financeiras disponíveis
para venda
Provisão de créditos de liquidação duvidosa
Reversão de passivos tributários, cíveis e trabalhistas
Receita de juros de aplicações financeiras e outras
receitas financeiras
Despesa de juros sobre dívidas financeiras
(Reversão) Provisão e ajuste ao valor de mercado

Variação de ativos e passivos:

Redução de contas a receber
Redução (Aumento) de estoques
Redução de contas a pagar
Aumento de outros ativos
Aumento de outros passivos
Distribuição de empresas de controle compartilhado
Aplicações financeiras de títulos para negociação
Resgate de aplicações financeiras de títulos para negociação

Caixa gerado pelas atividades operacionais

<p>Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos Pagamento de imposto de renda e contribuição social</p> <p>Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais</p> <p>Fluxo de caixa das atividades de investimento Adições de imobilizado Recebimento pela venda de imobilizado, investimento e intangíveis Adições de outros ativos intangíveis Pagamentos na aquisição de empresas, líquido do caixa adquirido Aplicações financeiras de títulos disponíveis para venda Resgate de aplicações financeiras de títulos disponíveis para venda Juros recebidos sobre aplicações financeiras</p> <p>Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento</p> <p>Fluxo de caixa das atividades de financiamentos Aumento de capital Compras de ações em tesouraria Dividendos e juros sobre o capital próprio pagos Pagamentos de custos de empréstimos e financiamentos Empréstimos e financiamentos obtidos Pagamentos de empréstimos e financiamentos Financiamentos com empresas ligadas, líquido</p> <p>Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de financiamentos</p> <p>Efeito de variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa Aumento do caixa e equivalentes de caixa Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício</p> <p>Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício</p>
--

Quadro 2 - Demonstração de fluxo de caixa da empresa Gerdau S.A.

Fonte: Adaptado de Gerdau (2009).

3.2 DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO – DVA

Para Hoog (2009, p. 354), a DVA representa a diferença entre o preço de venda e os materiais ou serviços obtidos de terceiros. Demonstra toda a riqueza que a atividade executada no estabelecimento conseguiu criar, reapplicar no próprio negócio ou distribuir aos funcionários, financiadores, governo e acionistas.

Na visão de Silva (2009, p. 459), a Demonstração do Valor Adicionado é um demonstrativo contábil que evidencia, de forma sintética, a riqueza gerada em determinado

período e como ela foi distribuída. Onde, as informações devem ser obtidas da contabilidade e os valores informados devem ter como base o princípio contábil da competência.

De acordo com Dias e Caldarelli (2008, p. 60), o objetivo da DVA é demonstrar o valor adicionado em cada um dos níveis de produção e o seu destino; a geração de tributos ao governo; o gasto na remuneração dos funcionários; a remuneração do capital de terceiros e a dos acionistas.

Segundo Braga e Almeida (2009, p. 30), essa demonstração é bastante útil, também do ponto de vista macroeconômico, uma vez que conceitualmente, “[...] o somatório dos valores adicionados (ou valores agregados) de um país representa, na verdade, o seu Produto Interno Bruto (PIB)”. A DVA representa de forma prática e na realidade os dados, sobretudo da demonstração do resultado do exercício apresentados de uma forma diferente.

Para Azevedo (2009, p. 102), a intenção da elaboração do DVA é mostrar como o resultado da empresa foi alcançado, com a respectiva contribuição de cada parte envolvida para a produção de riqueza (governo, fornecedores, funcionários) e como esta riqueza foi distribuída. O autor acredita que essa exigência cultiva a possibilidade de normatização do chamado Balanço Social – “conjunto de informações que, apresentado juntamente com as demonstrações contábeis, se torna o mais eficaz e completo instrumento de divulgação e avaliação das atividades empresariais, no seu sentido mais amplo”.

Desta forma, segue exemplos da estrutura de demonstrações de valor adicionado (retirados dos sites das companhias).

DEMONSTRAÇÕES DOS VALORES ADICIONADOS**1 - RECEITAS**

Receita Bruta
Provisão para devedores duvidosos
Outras (Receitas)/Despesas

2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS

(inclui os valores dos impostos - ICMS e IPI)

Matérias-primas consumidas
Custo das mercadorias e serviços vendidos
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros
(Perda) Recuperação de valores ativos

3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1 - 2)**4 - RETENÇÕES**

Depreciações e amortizações

5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3 - 4)**6 - RECEBIDO DE TERCEIROS**

Resultado de equivalência patrimonial
Receitas financeiras

7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5 + 6)**8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO**

Colaboradores
Governo
Financiadores
Acionistas
Reinvestimento

VALOR ADICIONADO DISTRIBUIDO

Quadro 3 - Demonstração do valor adicionado da empresa Souza Cruz S.A.

Fonte: Adaptado de Souza Cruz (2009).

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO**RECEITAS**

Vendas de mercadorias, produtos e serviços
 Receitas relativas à construção de ativos próprios

INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS

Matérias-primas consumidas
 Materiais, energia, serviços de terceiros e outros

VALOR ADICIONADO BRUTO**RETENÇÕES**

Depreciação e amortização

**VALOR ADICIONADO LÍQUIDO
 PRODUZIDO PELA COMPANHIA****VALOR ADICIONADO RECEBIDO
 EM TRANSFERÊNCIA**

Resultado da equivalência patrimonial
 Receitas financeiras

VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR.**DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO**

Remuneração do trabalho:

Remuneração direta
 Benefícios
 FGTS

Impostos, taxas e contribuições:

Federais
 Estaduais
 Municipais

Remuneração de capitais de terceiros:

Juros
 Aluguéis

Remuneração de capitais próprios:

Juros sobre o capital próprio
 Dividendos
 Lucros retidos do exercício

VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO

Quadro 4 - Demonstração do valor adicionado da empresa Gerdau - Aços Villares S.A.

Fonte: Adaptado de Gerdau Aços Villares (2010).

4 BALANÇO PATRIMONIAL

No que diz respeito ao Balanço Patrimonial com a nova Lei nº 11.638/07, segundo Peters (2008 p. 46), ocorreu uma ampliação de contas no grupo do Ativo permanente, que passa a incluir: investimentos, imobilizado, intangível e diferido. Também ocorreu uma modificação no grupo Patrimônio líquido que passa a dividir-se em: capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados; o que antes previa também: reservas de reavaliação e lucros ou prejuízos acumulados.

No entanto a Lei nº 11.941/09 veio a alterar alguns pontos da Lei nº 11.638/07 em relação ao balanço patrimonial. De acordo com Silva (2009, p. 47), seguindo na direção das normas internacionais de contabilidade, foram modificados os grandes grupos de contas do balanço patrimonial, onde ainda segundo a Lei nº 6.404/76 (alterada), as contas serão classificadas em conformidade com os elementos do patrimônio que registrem, e reunidas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa. Onde a estrutura será descrita a seguir.

4.1 ATIVO

Segundo Azevedo (2009 p. 110), “[...] as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados”. Para Silva (2009 p. 52), o Ativo constitui os investimentos ou aplicações dos recursos da companhia, correspondente a bens e direitos.

De acordo com a Lei nº 6.404/76, o ativo era dividido na seguinte forma: Ativo circulante; ativo realizável a longo prazo; e ativo permanente, dividido em investimentos, ativo imobilizado e ativo diferido.

A nova Lei nº 11.638/07 dá nova redação ao ativo permanente, dividindo em investimentos, imobilizado, intangível e diferido.

Porém depois disso veio a MP 449/08, hoje Lei nº 11.941/09, que modificou mais uma vez a estrutura do Ativo, ficando então dessa forma:

- I. Ativo Circulante;
- II. Ativo não-circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

4.1.1 Ativo Circulante

No Ativo circulante, de acordo com Marchezin e Azevedo (2009, p. 53), permaneceu com os seguintes elementos: as disponibilidades (ex.: caixa e bancos); os direitos realizáveis no curso do exercício social seguinte (duplicatas a receber etc.); e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte (adiantamento de aluguel etc.).

Assim sendo, segue como exemplo estrutura de ativo circulante, retirado de balanço publicado das empresas.

ATIVO CIRCULANTE:

Caixa e Equivalentes de Caixa
 Contas a Receber
 Adiantamentos
 Estoques
 Tributos a Recuperar
 Despesas e Impostos Antecipados
 Outros

Quadro 5 - Estrutura do ativo circulante da empresa Souza Cruz S.A.

Fonte: Adaptado de Souza Cruz (2009).

ATIVO CIRCULANTE

Caixa e equivalentes de caixa
 Aplicações financeiras
 Títulos para negociação
 Títulos disponíveis para venda
 Contas a receber de clientes
 Estoques
 Créditos tributários
 Pagamentos antecipados
 Ganhos não realizados com derivativos
 Outras contas a receber

Quadro 6 - Estrutura do ativo circulante da empresa Gerdau S.A.

Fonte: Adaptado de Gerdau (2009).

4.1.2 Ativo não-circulante

O novo Ativo não-circulante ficou então composto pelo ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível. Onde para Azevedo (2009 p. 114), esse primeiro representa os direitos realizáveis após o fim do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas e controladas, diretores, acionistas ou participantes do lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da empresa.

4.1.2.1 Imobilizado

Na Lei nº 6.404/76 o ativo imobilizado era classificado como os direitos que tenham por objeto bens destinados a manutenção das atividades da companhia e da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial.

Fernandes (2009, p. 28) lembra que foram feitas duas modificações importantes no imobilizado, que são: a redução do seu conteúdo a bens corpóreos; e a inclusão dos bens decorrentes de operações que transfiram a empresa seus benefícios riscos e controle, dentre os quais os mais recordados são os bens recebidos através de contrato de arrendamento financeiro (*leasing*).

4.1.2.2 Diferido

No texto original da Lei nº 6.404/76, o diferido era composto pelas aplicações de recursos em despesas que contribuiriam para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.

Já na nova Lei nº 11.638/07, foi dada nova redação ao ativo diferido, sendo assim composto pelas despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão,

efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configuram tão-somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional.

Porém com a MP 449/08 convergida na Lei nº 11.941/09 a conta de ativo diferido foi excluída do Balanço patrimonial, lembrando que, segundo Azevedo (2009, p. 111), “[...] se houver saldo em 31 de dezembro de 2008 que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito a análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183”.

4.1.2.3 Intangível

A conta de Intangível foi incluída pela nova Lei nº 11.638/07, que não tinha na Lei anterior. De acordo com Hoog (2009, p. 304), é aquela que constitui as marcas, o aviamento, *goodwill* ou a chave dos negócios, como elementos incorpóreos. Onde ainda podem ser incluídos nesta os direitos autorais, as franquias, privilégios e encargos similares, etc. Segundo esse autor, os intangíveis, não tomam um lugar específico no espaço, contudo pode adquirir valor econômico de extrema importância para uma célula social que venha a utilizá-lo.

Neste sentido, segue exemplo da estrutura do ativo não-circulante retirado de balanço patrimonial publicado demonstrado da seguinte maneira:

ATIVO NÃO CIRCULANTE:

Contas a Receber
Estoques
Tributos a Recuperar
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos
Empréstimos a Receber
Depósitos Judiciais
Despesas Antecipadas
Investimentos em Sociedades Controladas e Coligada
Imobilizado
Intangível
Outros

Quadro 7 - Estrutura do ativo não-circulante da empresa Souza Cruz S.A.

Fonte: Adaptado de Souza Cruz (2009).

ATIVO NÃO-CIRCULANTE

Aplicações financeiras
 Créditos tributários
 Imposto de renda/contribuição social diferidos
 Ganhos não realizados com derivativos
 Pagamentos antecipados
 Depósitos judiciais
 Outras contas a receber
 Gastos antecipados com plano de pensão
 Investimentos avaliados por equivalência patrimonial
 Outros investimentos
 Ágios
 Outros intangíveis
 Imobilizado

Quadro 8 - Estrutura do ativo não-circulante da empresa Gerdau S.A.

Fonte: Adaptado de Gerdau (2009).

4.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ATIVO

A nova Lei nº 11.638/07 mudou os arts. 183 e 184 da Lei nº 6.404/76 introduzindo, segundo Braga e Almeida (2009, p. 112) os novos critérios contábeis a seguir:

- a. Avaliação a valor de mercado de instrumentos financeiros derivativos e de certos instrumentos financeiros ativos.
- b. Ajuste a valor presente de direitos e obrigações.
- c. Análise sobre a recuperação de ativos permanentes.

A Lei nº 6.404/76 dispunha a respeito dos critérios de avaliação do ativo em seu art. 183, ao qual a nova Lei nº 11.638/07 deu nova redação a alguns itens, que serão abordados a seguir. O artigo da antiga lei diz que no balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- I. Os direitos e títulos de crédito, e quaisquer valores mobiliários não classificados como investimentos, pelo custo de aquisição ou pelo valor do mercado, se este for menor; serão excluídos os já prescritos e feitas as provisões adequadas para ajustá-lo ao valor provável de realização, e será admitido o aumento do custo de aquisição, até o limite do valor do mercado, para registro de correção monetária, variação cambial ou juros acrescidos;

A nova redação dada pela Lei nº 11.638/07 a este item, segundo a Lei das Sociedades por Ações (2008), é a seguinte:

- I. As aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de crédito, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo:
 - a. Pelo seu valor de mercado ou valor equivalente, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda;
 - b. Pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito. (EQUIPE ATLAS, 2008, p. 123).

Onde os instrumentos financeiros abrangem ativos financeiros e derivativos, que para Braga e Almeida (2009, p. 113), compreendem aplicações em renda fixa e em renda variável e estão divididos em três categorias: aplicações a serem mantidas até a data de seus vencimentos, geralmente representadas por títulos de renda fixa; aplicações financeiras mantidas para negociação; e aplicações financeiras disponíveis para venda.

Sendo que a Lei nº 11.941/09 altera a letra “a” do inciso I passando do valor de mercado para valor justo como novo critério de avaliação.

Segundo Almeida (2010, p. 38), valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes informadas e espontâneas, em uma transação em bases comutativas. O autor destaca que o CPC 38 expõe a seguinte hierarquia de valor justo: o melhor é a cotação em um mercado ativo; ou senão deve-se empregar a técnica de valorização que faz o uso máximo dos subsídios do mercado e abrange transações em bases comutativas, referência ao valor justo corrente de outro instrumento praticamente igual, análise de fluxo de caixa descontado e modelos de opções.

Ainda foram acrescentados também os incisos VII e VIII que discorrem como segue:

- VII. Os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização;
- VIII. Os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. (ALMEIDA. 2010, p. 38).

Azevedo (2009) destaca justamente que a Lei nº 11.638/07 fixou em nosso meio contábil o ajuste a valor presente para os elementos do ativo decorrentes de operações a longo prazo e os demais, quando houver efeito relevante.

Com isso a Lei veio corrigir a questão dos juros embutidos nas transações de venda ou compra a prazo, visto que a companhia não estava destacando contabilmente os valores das despesas e receitas financeiras incluídas nessas transações.

E ainda a Lei nº 11.941/09, revogou o inciso VI, que tratava do ativo diferido, pelo valor do capital aplicado, deduzido do saldo das contas que registrem a sua amortização.

Também no tocante à aplicação em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, a Lei nº 11.638/07, acrescentou a alínea d ao §1º, que decorre a respeito do que é considerado valor de mercado, diz que as aplicações em instrumentos financeiros inclusive derivativos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo, seriam avaliados pelo valor de mercado, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes; e na falta de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro:

1. O valor que se pode conseguir em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares;
2. O valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou
3. O valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros.

Porém a nova Lei nº 11.941/09 modificou o § 1º, que trazia o que era considerado como valor de mercado, para avaliação seu valor justo, quando se tratar de aplicações com destino a negociação ou disponíveis para venda.

Mudou também a redação do § 2º, que anteriormente fazia menção a diminuição do valor era dos elementos do ativo imobilizado apenas. Com a nova redação, a diminuição do valor ficou dos elementos dos ativos imobilizado, intangível e diferido, que será registrada periodicamente, conforme características próprias, nas contas de depreciação, amortização ou exaustão. E ainda a Lei nº 11.941/09 então modificou novamente, retirando da redação o ativo diferido.

O § 3º da Lei nº 6.404/76 tratava da amortização dos recursos aplicados no ativo diferido, que seriam amortizados periodicamente, em prazo não superior a dez anos, contando desde o início da operação normal ou do exercício em que passem a ser desfrutados os benefícios deles decorrentes, devendo ser registrada a perda do capital aplicado quando

abandonados os empreendimentos ou atividades a que se designavam, ou comprovado que essas atividades não poderão produzir resultados suficientes para amortizá-los.

Com a mudança da Lei nº 11.638/07, o § 3º passou a tratar da análise que deverá ser feita para a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido com a finalidade de que sejam:

- I. Registradas as perdas de valor do capital aplicado quando tiver decisão de cessar os empreendimentos ou atividades a que se designam ou quando evidenciado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou
- II. Revisados e ajustados os critérios empregados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

Sendo que a Lei nº 11.941/09 modificou o § 3º também retirando da redação o ativo diferido.

Desta forma, segue exemplos de como é disposta esta avaliação de ativos nas demonstrações publicadas das companhias, retiradas de suas notas explicativas:

Souza Cruz S.A.

Empréstimos e recebíveis

Incluem-se nessa categoria os empréstimos concedidos e os recebíveis que são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis da Companhia compreendem os empréstimos a coligadas, contas a receber de clientes, demais contas a receber e caixa e equivalentes de caixa. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, com base no método da taxa de juros efetiva.

Valor justo

Os valores justos dos investimentos com cotação pública são baseados nos preços atuais de compra. Para os ativos financeiros sem mercado ativo ou cotação pública, a Companhia estabelece o valor justo através de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação de opções que fazem o maior uso possível de informações geradas pelo mercado e contam o mínimo possível com informações geradas pela administração da própria entidade.

A Companhia avalia, na data do balanço, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*).

Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias e serviços no decurso normal das atividades da Companhia. As contas a receber de clientes, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e,

subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com base no método de taxa de juros efetiva menos a provisão para *impairment*, se necessária.

A provisão para perdas com créditos (*impairment*) é fundamentada em análise dos créditos pela administração, que leva em consideração o histórico e os riscos envolvidos em cada operação, e é constituída em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas na realização das contas a receber.

Estoques

Os estoques estão demonstrados pelo menor valor entre o valor líquido de realização e o custo médio de produção ou preço médio de aquisição. As provisões para perda de estoque de baixa rotatividade ou obsoletos, ou aquelas constituídas para ajustar ao valor de mercado são contabilizadas quando consideradas necessárias pela Administração.

Outros ativos circulantes e não circulantes

Os tributos a recuperar encontram-se demonstrados pelos seus respectivos valores de recuperação e estão compostos substancialmente por: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre compra de ativo imobilizado para as unidades fabris, com realização em até 4 anos, diferencial de alíquota de ICMS entre os estados, imposto de renda e contribuição social a recuperar e Finsocial a restituir.

As despesas antecipadas representam principalmente contratos de locação de espaço e outras despesas inerentes às operações da Companhia.

Os demais ativos são apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos, as variações nas taxas de câmbio e as variações monetárias auferidos.

Imobilizado

Demonstrado ao custo combinado com os seguintes aspectos:

- Depreciação de bens do imobilizado, calculada pelo método linear às taxas anuais mencionadas na Nota 9, que levam em consideração a vida útil-econômica desses bens, com exceção dos terrenos que não são depreciados.
- Perda para valor recuperável dos ativos (*impairment*), quando aplicável. O valor residual dos itens do imobilizado é baixado imediatamente ao seu valor recuperável quando o saldo residual exceder o valor recuperável.

Custos subsequentes ao do reconhecimento inicial são incorporados ao valor residual do imobilizado ou reconhecidos como item específico, conforme apropriado, somente se os benefícios econômicos associados a esses itens forem prováveis e os valores mensurados de forma confiável. O saldo residual do item substituído é baixado. Demais reparos e manutenções são reconhecidos diretamente no resultado quando incorridos.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

Intangível

É avaliado ao custo de aquisição deduzido da amortização acumulada e perdas por redução do valor recuperável, quando aplicável. Os ativos intangíveis são compostos de software e licenças de uso, os quais são amortizados levando em conta uma vida útil estimada de 5 anos.

Provisão para recuperação dos ativos de vida longa

Ativos que têm vida útil indefinida e não sujeitos à amortização têm sua recuperação testada anualmente, enquanto que os ativos sujeitos à depreciação ou amortização têm seu valor de recuperação revisados pela administração sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que seus valores contábeis não poderão ser recuperados.

Os ativos são agrupados e avaliados segundo a possível recuperação com base nos fluxos futuros de caixa projetados descontados durante a vida remanescente estimada dos ativos, conforme o surgimento de novos acontecimentos ou circunstâncias. Nesse caso, as perdas são reconhecidas com base no montante pelo qual o valor contábil excede o valor provável de recuperação de um ativo de vida longa. O valor provável

de recuperação é determinado como sendo o maior valor entre (a) o valor de venda estimado dos ativos menos os custos estimados para venda e (b) o valor em uso, determinado pelo valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros do ativo ou da unidade geradora de caixa.

Instrumentos financeiros

A Companhia e suas controladas avaliaram seus principais ativos e passivos em relação aos valores de mercado/realização, por meio de informações disponíveis e metodologias de avaliação estabelecidas pela administração. Entretanto, tanto a interpretação dos dados de mercado quanto a seleção de métodos de avaliação requerem considerável julgamento e razoáveis estimativas para se produzir o valor de realização mais adequado. Como consequência, as estimativas apresentadas não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado corrente. O uso de diferentes hipóteses de mercado e/ou metodologias para estimativas pode ter um efeito não material nos valores de realização estimados.

A administração da Companhia revisou os principais instrumentos financeiros ativos e passivos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, bem como os critérios para a sua valorização, avaliação, classificação e os riscos a eles relacionados, os quais estão descritos a seguir:

(a) Instrumentos financeiros por categoria:

Empréstimos e recebíveis São classificados como empréstimos e recebíveis os valores de caixa e equivalentes de caixa, contas receber, empréstimos a coligadas e outros ativos circulante, cujos valores contabilizados aproximam-se dos de realização. Quanto ao preço do produto, a Companhia considera que não existem riscos inerentes, uma vez que não vêm apresentando volatilidade nos mercados nos quais a Companhia opera.

(b) Estimativa do valor justo

Pressupõe que a provisão de contas a receber de clientes, e contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos a perda (impairment), esteja próxima de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratuais futuros pela taxa de juros vigentes no mercado, para instrumentos financeiros similares. A Companhia utilizou os preços cotados em mercados ativos para instrumentos idênticos quando da avaliação dos valores justos utilizados.

As análises do valor justo dos instrumentos financeiros para fins de divulgação são semelhantes aos valores contábeis. (SOUZA CRUZ, 2009).

Gerdau S.A.

Ativos financeiros

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e vencimento original de 90 dias ou menos e com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrados pelo custo acrescido de juros auferidos.

b) Aplicações financeiras

As aplicações financeiras são classificadas nas seguintes categorias: títulos mantidos até o vencimento, títulos disponíveis para venda e títulos para negociação ao valor justo reconhecido com contrapartida no resultado (títulos para negociação). A classificação depende do propósito para o qual o investimento foi adquirido. Quando o propósito da aquisição do investimento é a aplicação de recursos para obter ganhos de curto prazo, estes são classificados como títulos para negociação; quando a intenção é efetuar aplicação de recursos para manter as aplicações até o vencimento, estes são classificados como títulos mantidos até o vencimento, desde que a Administração tenha a intenção e possua condições financeiras de manter a aplicação financeira até seu vencimento. Quando a intenção, no momento de efetuar a aplicação, não é nenhuma das anteriores, tais aplicações são classificadas como

títulos disponíveis para venda.

Quando aplicável, os custos incrementais diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo financeiro são adicionados ao montante originalmente reconhecido, exceto pelos títulos para negociação, os quais são registrados pelo valor justo com contrapartida no resultado.

As aplicações financeiras mantidas até o vencimento são mensuradas pelo custo amortizado acrescido por juros, correção monetária, variação cambial, menos perdas do valor recuperável, quando aplicável, incorridos até a data das Demonstrações Financeiras Consolidadas.

As aplicações financeiras para negociação são mensuradas pelo seu valor justo. Os juros, correção monetária e variação cambial, quando aplicável, assim como as variações decorrentes da avaliação ao valor justo, são reconhecidos no resultado quando incorridos.

As aplicações financeiras disponíveis para venda são mensuradas pelo seu valor justo. Os juros, correção monetária e variação cambial, quando aplicável, são reconhecidos no resultado quando incorridos. As variações decorrentes da avaliação ao valor justo, com a exceção de perdas do valor recuperável, são reconhecidas em outros resultados abrangentes quando incorridas. Os ganhos e perdas acumulados registrados no Patrimônio Líquido são reclassificados para o resultado do exercício no momento em que essas aplicações são realizadas em caixa ou consideradas não recuperáveis.

c) Contas a receber de clientes

Estão apresentadas a valores de custo amortizado, sendo que as contas a receber de clientes no mercado externo estão atualizadas com base nas taxas de câmbio vigentes na data das Demonstrações Financeiras Consolidadas. A provisão para riscos de crédito foi calculada com base na análise de riscos dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes, a situação do grupo econômico ao qual pertencem, as garantias reais para os débitos e a avaliação dos consultores jurídicos, e é considerada suficiente para cobrir eventuais perdas sobre os valores a receber.

d) Avaliação da recuperabilidade de ativos financeiros

Ativos financeiros são avaliados a cada data de balanço para identificação da recuperabilidade de ativos (*impairment*). Estes ativos financeiros são considerados ativos não recuperáveis quando existem evidências de que um ou mais eventos tenham ocorrido após o reconhecimento inicial do ativo financeiro e que tenham impactado negativamente o fluxo estimado de caixa futuro do investimento.

Estoques

Os estoques estão demonstrados pelo menor valor entre o valor líquido de realização (valor estimado de venda no curso normal dos negócios, menos o custo estimado para realizar a venda) e o custo médio de produção ou preço médio de aquisição. As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídas quando consideradas necessárias pela Administração. A Companhia custeia seus estoques pelo método de absorção, utilizando a média móvel ponderada.

Imobilizado

São avaliados ao custo histórico, acrescido de correção monetária, quando aplicável nos termos do IAS 29, deduzido das respectivas depreciações, à exceção dos terrenos, que não são depreciados. A Companhia agrega mensalmente ao custo de aquisição do imobilizado em formação os custos de empréstimos e financiamentos considerando os seguintes critérios para capitalização: (a) o período de capitalização ocorre quando o imobilizado encontra-se em fase de construção, sendo encerrada a capitalização dos custos de empréstimos quando o item do imobilizado encontra-se disponível para utilização; (b) os custos de empréstimos são capitalizados considerando a taxa média ponderada dos empréstimos vigentes da data da capitalização ou a taxa específica, no caso de empréstimos para a aquisição de imobilizado; (c) os custos de empréstimos capitalizados mensalmente não excedem o valor das despesas de juros apuradas no período de capitalização; e (d) os custos de empréstimos capitalizados são depreciados considerando os mesmos critérios e vida útil determinados para o item do imobilizado ao qual foram incorporados.

A depreciação é calculada pelo método linear ajustado pelo nível de utilização de certos ativos, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens e o valor residual estimado dos ativos no final de sua vida útil.

Custos subseqüentes são incorporados ao valor residual do imobilizado ou reconhecidos como item específico, conforme apropriado, somente se os benefícios econômicos associados a estes itens forem prováveis e os valores mensurados de forma confiável. O saldo residual do item substituído é baixado. Demais reparos e manutenções são reconhecidas diretamente no resultado quando incorridas.

O valor residual ao final da vida útil e a vida útil estimada dos bens são revisados e ajustados, se necessário, na data de encerramento do exercício.

O valor residual dos itens do imobilizado é reduzido imediatamente ao seu valor recuperável quando o saldo residual exceder o valor recuperável.

Outros ativos intangíveis

É avaliado ao custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução do valor recuperável, quando aplicável. Os ativos intangíveis são compostos principalmente por certificados de redução de emissão de carbono e fundos de comércio, que representam a capacidade de geração de valor agregado de companhias adquiridas com base no histórico de relacionamento com clientes. Os ativos intangíveis que possuem vida útil definida são amortizados considerando a sua utilização efetiva ou um método que reflita o benefício econômico do ativo intangível. O valor residual dos itens do intangível é baixado imediatamente ao seu valor recuperável quando o saldo residual exceder o valor recuperável.

Provisão para redução ao valor recuperável dos ativos

Na data de cada Demonstração Financeira, a Companhia analisa se existem evidências de que o valor contábil de um ativo não será recuperado. Caso se identifique tais evidências, a Companhia estima o valor recuperável do ativo.

O valor recuperável de um ativo é o maior valor entre: (a) seu valor justo menos custos que seriam incorridos para vendê-lo, e (b) seu valor de uso. O valor de uso é equivalente aos fluxos de caixa descontados (antes dos impostos) derivados do uso contínuo do ativo até o final da sua vida útil. Independentemente da existência de indicação de não recuperação de seu valor contábil, saldos de ágio originados da combinação de negócios e ativos intangíveis com vida útil indefinida têm sua recuperação testada pelo menos uma vez por ano em dezembro.

Quando o valor residual contábil do ativo exceder seu valor recuperável, a Companhia reconhece uma redução do saldo contábil deste ativo (*impairment*).

A redução no valor recuperável dos ativos é registrada no resultado do exercício.

Exceto com relação à redução no valor do ágio, a reversão de perdas reconhecidas anteriormente é permitida.

A reversão nestas circunstâncias está limitada ao saldo depreciado que o ativo apresentaria na data da reversão, supondo-se que a reversão não tenha sido registrada.

Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia valoriza os instrumentos financeiros derivativos pelo seu valor justo na data das Demonstrações Financeiras, sendo a principal evidência do valor justo a consideração das cotações obtidas junto aos participantes do mercado. Contudo, a intensa volatilidade dos mercados de câmbio e de juros no Brasil causou, em certos períodos, mudanças significativas nas taxas futuras e nas taxas de juros sobre períodos muito curtos de tempo, gerando variações significativas no valor de mercado dos *swaps* e outros instrumentos financeiros em um curto período de tempo. O valor de mercado reconhecido em suas Demonstrações Financeiras Consolidadas pode não necessariamente representar o montante de caixa que a Companhia receberia ou pagaria, conforme apropriado, se a Companhia liquidasse as transações na data das Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Vida útil de ativos de longa duração

A Companhia reconhece a depreciação de seus ativos de longa duração com base em vida útil estimada, que é baseada nas práticas da indústria e experiência prévia e refletem a vida econômica de ativos de longa duração. Entretanto, as vidas úteis reais podem variar com base na atualização tecnológica de cada unidade. As vidas

úteis de ativos de longa duração também afetam os testes de recuperação do custo dos ativos de longa duração, quando necessário.

A Companhia não acredita que existam indicativos de uma alteração material nas estimativas e premissas usadas no cálculo de perdas por recuperabilidade de ativos de vida longa. Entretanto, se os atuais resultados não forem consistentes com as estimativas e premissas usadas nos fluxos de caixa futuros estimados e valor justo dos ativos, a Companhia pode estar exposta a perdas que podem ser materiais.

Política de apuração do valor justo

O critério de determinação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos é baseado na utilização das curvas de mercado de cada derivativo, trazidas a valor presente, na data de apuração. Os métodos e premissas levam em conta a interpolação de curvas, como no caso da *Libor*, e de acordo com cada mercado onde a empresa está exposta. Os *swaps*, tanto a ponta ativa quanto a ponta passiva são estimadas de forma independente e trazidas a valor presente, onde a diferença do resultado entre as pontas gera o valor de mercado do *swap*.

Os valores são apurados com base em modelos e cotações disponíveis no mercado, que levam em conta condições de mercado presentes ou futuras, sendo valores brutos, anteriores à incidência de impostos.

Em função da variação das taxas de mercado, esses valores poderão sofrer alterações até o vencimento ou liquidação antecipada das transações.

As operações de derivativos podem incluir: *swaps* de taxas de juros, (tanto em *Libor* de dólar, como em outras moedas); *swap* de moeda; e também NDF's (*Non Deliverable Forwards*). (GERDAU, 2009).

Assim, é possível observar que em relação a avaliação do ativo segundo as alterações legislativas, as empresas demonstram em notas explicativas a forma de avaliação do seu ativo, justificando as métricas utilizadas na busca de transparência e segurança da informação aos terceiros que tem acesso a estas, como forma de cumprimento as alterações previstas na lei n. 11.941/07.

4.3 PASSIVO

O Passivo, assim como lembra Silva (2009, p. 72), é a parte do balanço que representa as dívidas, ou seja, as origens de recursos das companhias. As contas serão classificadas de acordo com os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira.

4.3.1 Passivo Circulante

No Passivo circulante se manteve todas as obrigações vencíveis até o término do exercício seguinte. As mais comuns são: fornecedores; salários a pagar; impostos a recolher; duplicatas a pagar; empréstimos e financiamentos; debêntures; provisão para férias, para décimo terceiro salário, para contribuição social sobre o lucro; etc. Inclusive, como lembra Azevedo (2009, p. 115), financiamentos para aquisição de direitos do agora, ativo não-circulante, quando vencíveis no curto prazo.

Assim, segue exemplos da estrutura do passivo circulante de balanços publicados de empresas de capital aberto.

PASSIVO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos
Fornecedores
Imposto de Renda e Contribuição Social
Tributos a Recolher sobre Vendas
Remuneração dos Acionistas
Salários e Encargos Sociais
Adiantamentos de Clientes
Outros Passivos Operacionais
Outras Contas a Pagar

Quadro 9 - Estrutura de passivo circulante da empresa Souza Cruz S.A.

Fonte: Adaptado de Souza Cruz (2009).

PASSIVO CIRCULANTE

Fornecedores
Empréstimos e financiamentos
Debêntures
Impostos e contribuições sociais a recolher
Salários a pagar
Dividendos a pagar
Perdas não realizadas com derivativos
Provisão para passivos ambientais
Outras contas a pagar

Quadro 10 - Estrutura de passivo circulante da empresa Gerdau S.A.

Fonte: Adaptado de Gerdau (2009).

Conforme as publicações recentes dos balanços contábeis, bem como em relação ao exemplo acima citado é possível constatar que não ocorreu modificação em relação ao passivo circulante, onde são segregados os lançamentos contábeis conforme eram feitos de acordo com a lei n.6.404/76.

4.3.2 Passivo Não-Circulante

Essa conta não existia, desta maneira, na Lei nº 6.404/76, que era chamada de Passivo exigível a longo prazo. E assim permaneceu ainda na Lei nº 11.638/07. Esse grupo foi criado na última modificação que foi a com a Lei nº 11.941/09 com a seguinte composição: as obrigações da empresa, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não-circulante, se tiverem vencimento em prazo maior do que doze meses, ou seja, longo prazo.

Sendo que como destaca Azevedo (2009, p. 115), não mais se utiliza a expressão “Passivo exigível a longo prazo” e sim passa a se expressar “Passivo Não-Circulante”.

Observa-se ainda, segundo o autor, que a conta “Resultado de exercício futuro”, segundo esta última Lei, foi excluída do Balanço Patrimonial, sendo que o saldo existente nesta conta em 31 de dezembro de 2008 deverá ser reclassificado para o passivo não-circulante em conta representativa de receita diferida. Onde o registro desse saldo deverá evidenciar a receita diferida e o respectivo custo diferido.

Desta forma segue exemplos da estrutura do passivo não-circulante de balanços publicados pelas companhias.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE:

Sociedade Ligada
Provisões para Contingências
Outros Passivos Operacionais
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos
Incentivos Fiscais
Tributos a Recolher e Outras Contas a Pagar

Quadro 11 - Estrutura de passivo não-circulante da companhia Souza Cruz S.A.

Fonte: Adaptado de Souza Cruz (2009).

PASSIVO NÃO-CIRCULANTE

Empréstimos e financiamentos
 Debêntures
 Imposto de renda/contribuição social diferidos
 Perdas não realizadas com derivativos
 Provisão para passivos tributários, cíveis e trabalhistas
 Provisão para passivos ambientais
 Benefícios a empregados
 Obrigações por compra de ações
 Outras contas a pagar

Quadro 12 - Estrutura de passivo não-circulante da companhia Gerdau S.A.

Fonte: Adaptado de Gerdau (2009).

Conforme supracitado, o exemplo vem elucidar que o passivo não circulante culminou na substituição do então passivo exigível a longo prazo, o que simplificou uma análise externa em relação a situação contábil da empresa a longo prazo, outorgando maior transparência analítica nas demonstrações.

4.4 CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DO PASSIVO E DAS OPERAÇÕES SOCIETARIAS

A Lei nº 6.404/76 em seu art. 184 fala que no balanço, os elementos do passivo serão avaliados conforme o valor atualizado ou taxa de câmbio em vigor na data do balanço. E ainda trazia em seu inciso III que as obrigações sujeitas a correção monetária seriam atualizadas também até a data do balanço.

Porém neste tocante da avaliação das obrigações, encargos e riscos classificados no Passivo exigível a longo prazo, para Azevedo (2009, p. 225) a Lei nº 11.638/07 inovou e modificou o inciso III, dizendo que os mesmos também devem ser ajustados ao seu valor presente, enquanto que os de curto prazo ajustados somente quando houver efeito relevante.

Sendo que posteriormente a Lei nº 11.941/09, mudou mais uma vez a redação desse mesmo inciso III, mudando para Passivo não-circulante ao invés de Passivo exigível a longo prazo.

No que diz respeito a avaliação em operações societárias, a Lei nº 11.941/09 inclui um novo art. 184-A na Lei nº 6.404/76, que segundo Hoog (2009, p. 339), confere poderes para a CVM estabelecer, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº

6.404/76, normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis a aquisição de controle de participação societárias ou controle de segmentos de negócios.

Para melhor entendimento, segue exemplos de como são realizadas essa aviação do passivo e operações societária em balanços publicados pelas empresas.

Empresa Souza Cruz S.A.

Empréstimos e financiamentos

Empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos de transação incorridos. Subseqüentemente, são mensurados ao custo amortizado com base no método da taxa de juros efetiva.

Estão demonstrados pelos valores de contratação, acrescidos dos encargos pactuados, que incluem juros e atualização monetária ou cambial incorridos.

Empréstimos e financiamentos são classificados no passivo circulante exceto, quando aplicável, pelas parcelas que podem incondicionalmente ser liquidadas após 12 meses da data de encerramento do balanço das demonstrações financeiras.

Provisões para contingências

As provisões para contingências tributárias, trabalhistas e outras são constituídas com base na expectativa de perda provável nas respectivas ações em andamento, manifestada pelos consultores jurídicos internos e externos da Companhia.

Outros passivos circulantes e não circulante

Outros passivos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo e, subseqüentemente, mensurado pelo custo amortizado com base no método de taxa de juros efetiva.

Transações com partes relacionadas

Os contratos de mútuos entre a Companhia e empresas ligadas são atualizados pela taxa média ponderada de captação no mercado acrescida de variação cambial no caso das empresas no exterior. A Companhia não possui responsabilidade por avais a suas sociedades coligadas. As operações são realizadas a valores, prazos e condições de mercado sempre que observáveis operações similares.

Instrumentos financeiros

A Companhia e suas controladas avaliaram seus principais ativos e passivos em relação aos valores de mercado/realização, por meio de informações disponíveis e metodologias de avaliação estabelecidas pela administração. Entretanto, tanto a interpretação dos dados de mercado quanto a seleção de métodos de avaliação requerem considerável julgamento e razoáveis estimativas para se produzir o valor de realização mais adequado. Como consequência, as estimativas apresentadas não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado corrente. O uso de diferentes hipóteses de mercado e/ou metodologias para estimativas pode ter um efeito não material nos valores de realização estimados.

A administração da Companhia revisou os principais instrumentos financeiros ativos e passivos em 31 de dezembro, bem como os critérios para a sua valorização, avaliação, classificação e os riscos a eles relacionados, os quais estão descritos a seguir:

(a) Instrumentos financeiros por categoria:

Outros passivos financeiros

São classificados neste grupo os empréstimos e financiamentos, os saldos mantidos com fornecedores e outros passivos circulantes. Os empréstimos estão sujeitos a juros com taxas correntes de mercado e à variação cambial.

(b) Estimativa do valor justo

Pressupõe que a provisão de contas a receber de clientes, e contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos a perda (impairment), esteja próxima de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratuais futuros pela taxa de juros vigentes no mercado, para instrumentos financeiros similares. A Companhia utilizou os preços cotados em mercados ativos para instrumentos idênticos quando da avaliação dos valores justos utilizados.

As análises do valor justo dos instrumentos financeiros para fins de divulgação são semelhantes aos valores contábeis. (SOUZA CRUZ, 2009).

Empresa Gerdau S.A.

Empréstimos e financiamentos

Empréstimos e financiamentos são demonstrados pelo custo amortizado.

São demonstrados pelo valor líquido dos custos de transação incorridos e são subsequentemente mensurados ao custo amortizado usando o método da taxa de juros efetiva.

Transações com partes relacionadas

Os contratos de mútuos entre as empresas no Brasil e no exterior são atualizados pelos encargos contratados mais variação cambial, quando aplicável. As transações de compras e vendas de insumos e produtos são efetuadas em condições e prazos pactuados entre as partes.

Política de apuração do valor justo

O critério de determinação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos é baseado na utilização das curvas de mercado de cada derivativo, trazidas a valor presente, na data de apuração. Os métodos e premissas levam em conta a interpolação de curvas, como no caso da *Libor*, e de acordo com cada mercado onde a empresa está exposta. Os *swaps*, tanto a ponta ativa quanto a ponta passiva são estimadas de forma independente e trazidas a valor presente, onde a diferença do resultado entre as pontas gera o valor de mercado do *swap*.

Os valores são apurados com base em modelos e cotações disponíveis no mercado, que levam em conta condições de mercado presentes ou futuras, sendo valores brutos, anteriores à incidência de impostos.

Em função da variação das taxas de mercado, esses valores poderão sofrer alterações até o vencimento ou liquidação antecipada das transações.

As operações de derivativos podem incluir: *swaps* de taxas de juros, (tanto em *Libor* de dólar, como em outras moedas); *swap* de moeda; e também NDF's (*Non Deliverable Forwards*) (GERDAU, 2009).

Com o novo texto legal é possível retirar do exemplo supracitado que as empresas estão cumprindo as normas referentes à avaliação do passivo e das operações societárias, não diferenciando das demonstrações anteriores o modo como é feita as avaliações, inserindo o ajuste a valor presente ao que se refere ao passivo não circulante.

4.5 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

De acordo com a Lei nº 6.404/76, o Patrimônio Líquido era composto pelo capital social; a Reserva de capital que continha: ágio na emissão de ações, ágio na incorporação, alienação de partes beneficiárias, alienação de bônus de subscrição, prêmio na emissão de debêntures e doações e Subscrição para investimentos; reservas de reavaliação; reservas de Lucros que era composta pela reserva legal, reservas estatutárias, reservas para contingências, reservas de lucros a realizar, reservas de lucros para expansão e reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído; e lucros ou prejuízos acumulados.

Com as mudanças foi dividido em capital social, reserva de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados. Sendo que, segundo Silva (2009, p. 80) as alterações feitas nesta conta dizem respeito ao surgimento do subgrupo “Ajustes de Avaliação Patrimonial”, vedada a constituição da conta de Reservas de Reavaliação, também vedada a constituição da conta de Lucros acumulados.

Segundo Azevedo (2009, p. 116-117), ainda foi criada a conta “Reserva de Incentivos Fiscais” dentro da Reserva de Lucros, e houve ainda a classificação das “Ações em Tesouraria”. Também foram eliminadas as duas Reservas de Capital: “Prêmio Recebido na Emissão de Debêntures” e “Doações e as Subvenções para Investimento”.

Para melhor visualização seguem exemplos da estrutura de patrimônio líquido de empresas com balanços publicados.

<p>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</p> <p>Capital Social Realizado</p> <p>Reservas de Capital</p> <p>Reservas de Lucros</p> <p>Ajustes de Avaliação Patrimonial</p> <p>Lucros Acumulados</p> <p>Dividendo Adicional Proposto</p>
--

Quadro 13 - Estrutura do patrimônio líquido da empresa Souza Cruz S.A.

Fonte: Adaptado de Souza Cruz (2009).

PATRIMÔNIO LÍQUIDO Capital social Ações em tesouraria Reserva legal Plano de opções de ações Lucros acumulados Outros resultados abrangentes ATRIBUÍDO A PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS CONTROLADORES PARTICIPAÇÕES DOS ACIONISTAS NÃO-CONTROLADORES TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
--

Quadro 14 - Estrutura do patrimônio líquido da empresa Souza Cruz S.A.

Fonte: Adaptado de Gerdau (2009).

A criação das novas contas contábeis, bem como a extinção de outras assim como já citado anteriormente, são demonstrados de maneira diferente nos dois exemplos acima citados mas já de acordo com as novas mudanças, demonstrando assim a importância de uma regulamentação para eventual padronização do texto legal.

4.5.1 Ajuste de Avaliação Patrimonial

Em relação a nova conta “Ajuste de Avaliação Patrimonial”, de acordo com Silva (2009, p. 86), serão classificadas nesta conta as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, em decorrência de sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei, ou em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei.

Entende-se por “Valor Justo”, segundo Silva (2009, p. 86), como sendo o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras do negócio e independentes entre si, sem fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que tipifiquem uma transação compulsória.

Para Marchezin e Azevedo (2009, p. 61), “Valor Justo” é o valor que pode se adquirir em um mercado ativo, decursivo de transação não compulsória efetuada entre partes independentes; e, não havendo um mercado ativo para determinado instrumento financeiro:

1. o valor que pode se adquirir em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares;
2. o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou
3. o valor adquirido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros.

4.5.2 Reserva de Incentivos Fiscais

No tocante a nova conta criada como “Reserva de Incentivos Fiscais”, para Azevedo (2009, p. 234), tem por objetivo possibilitar que as companhias abertas possam, partindo da regulação de CVM, registrar as doações e subvenções para investimento não mais como reserva de capital e sim no resultado do exercício como estabelece a norma internacional. Para que a empresa não corra o risco de perder o benefício fiscal da subvenção, presume-se que a parcela do lucro líquido que detenha esse benefício fiscal poderá ser destinada para essa reserva e excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

Hoog (2009, p. 364) diz que, a criação da reserva de incentivos fiscais proporciona à assembleia-geral, através de proposta dos órgãos de administração, designar parcela do lucro líquido relativa a doações ou subvenções para investimentos decorrentes de incentivos fiscais, evitando assim a distribuição de dividendos nos quais a origem sejam doações ou subvenções governamentais para investimentos.

4.5.3 Reserva de Lucros a Realizar

Segundo Braga e Almeida (2009 p. 136), a reserva de lucros a realizar é uma reserva de lucros que a empresa tem a opção de constituir, com o objetivo de acomodar a parcela do dividendo obrigatório não realizado. O autor destaca ainda que o valor a ser destinado para essa reserva deve corresponder ao montante do dividendo obrigatório, calculado com base no

estatuto ou no art. 202 da Lei nº 6.404, que ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício.

Azevedo (2009, p. 245) ressalta que a novidade é para incluir como parcela integrante dos lucros a realizar financeiramente os valores procedentes da contabilização de ativo e passivo pelo valor de mercado, no qual o prazo de realização financeira aconteça após o término do exercício social seguinte. Desse modo, a lei permite um aumento no saldo que poderá ser destinado a Reserva de Lucros a realizar, reduzindo o valor do dividendo mínimo obrigatório a ser efetivamente distribuído no exercício.

Sendo que, para Azevedo (2009, p. 245), entende-se como realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder da soma dos seguintes valores: o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial; e o lucro, rendimento ou ganho líquido em operações ou contabilização de ativo e passivo pelo valor de mercado, no qual o prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte. (redação incluída pela Lei nº 11.638/07).

4.5.4 Ações em Tesouraria

Segundo Azevedo (2009, p. 121), as Ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução dentro do grupo do Patrimônio Líquido, para fim de evidenciar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição. Com a nova Lei nº 11.638/07 essa conta passa a compor esse grupo oficialmente.

Silva (2009, p. 113) destaca que a Lei nº 6.404/76 impede a companhia de negociar com as próprias ações, sendo que essa proibição não se aplica quando for para:

- a. As operações de resgate, reembolso ou amortizações previstas em Lei;
- b. A aquisição, para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social ou por doação;
- c. A alienação das ações adquiridas nos termos da alínea b e mantidas em tesouraria;

- d. A compra, quando resolvida a redução do capital social mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual a importância que deve ser restituída.

Onde a aquisição das próprias ações pela companhia aberta deverá obedecer, sob pena de nulidade, às normas expedidas pela CVM, que poderá subordiná-la a prévia autorização em cada caso.

A companhia também não poderá receber em garantia as próprias ações, a não ser para assegurar a gestão dos seus administradores.

Sendo ainda que as ações adquiridas nos termos da alínea b acima, enquanto mantidas em tesouraria não terão direito a dividendos nem a voto. E ainda como lembra Azevedo (2009), no caso da linha d acima, as ações adquiridas serão retiradas definitivamente de circulação.

4.6 AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS

A Lei nº 6.404/76 em seu art. 248 dizia que no balanço patrimonial da empresa, os investimentos relevantes em sociedades coligadas sobre cuja administração tenha influência, ou seja, participe com 20% ou mais do capital social, e em sociedades controladas, serão avaliados pelo valor de patrimônio líquido, de acordo com as normas que seguiam.

Em relação a isso, houve uma mudança relevante e significativa de acordo com Peters (2009, p. 64), onde coloca a contabilidade brasileira em conformidade com a contabilidade internacional e norte-americana no que tange a aplicar-se o método da equivalência patrimonial.

O então art. 248 foi alterado pela Lei nº 11.638/07, onde segundo Braga e Almeida (2009, p. 138), foi excluída a exigência de relevância para fins de avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial. Também foi adicionada a expressão “influência significativa”, que antes era apenas “influência”. A participação de 20% ou mais passou a ser do capital votante e não mais do capital social. E para finalizar foi incluída a expressão “em outras sociedades que façam parte do mesmo grupo ou que estejam sob controle comum”. O que de acordo com o autor, significa que esses investimentos, mesmo que não alcancem o

percentual de ações ordinária para classificá-los como coligadas, serão avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

Já na alteração da Lei nº 11.941/09, foi modificado esse mesmo artigo discorrendo a respeito da avaliação do investimento em coligadas ou controladas (adicionado agora) e outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum, pelo método da equivalência patrimonial (MEP).

Segundo Azevedo (2009, p. 253), houve uma ampliação da aplicação da equivalência, ao retirar a condição de “Relevante” para que a participação societária em coligada ou controlada fique sujeita ao MEP, fazendo assim com que a companhia reajuste o valor do investimento de forma proporcional a sua participação no patrimônio líquido da controlada ou coligada.

A Lei nº 11.941/09 trouxe um novo conceito para “Coligada”. Azevedo (2009, p. 253) destaca que se passou a adotar, de maneira integral, o conceito de coligada existente nas normas do Iasb. Desta forma, desaparecem os tais 10% que antes existiam, e passa a ser um conceito baseado única e exclusivamente na influência significativa sobre a administração da investida. Sendo que se considera que há influência significativa quando a investidora possui ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. Onde ela é presumida se a investidora for titular de 20% ou mais do capital votante da investida, sem controla - lá.

Deste modo, segue alguns exemplos conforme balanços publicados.

Empresa Souza Cruz S.A.

Subsidiárias

Subsidiárias são todas as entidades controladas direta e indiretamente pela Companhia. Considera-se existir controle quando a Companhia detém, direta ou indiretamente, a maioria dos direitos de voto ou o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade, a fim de obter benefícios de suas atividades.

Empresa coligada

Empresas coligadas são aquelas em que a Companhia possui influência significativa, mas não exerce o controle sobre as políticas operacionais e financeiras. Influência significativa é geralmente obtida quando o Grupo detém entre 20% e 50% das ações com direito a voto. A Companhia reconhece as movimentações nesses investimentos com base no método de equivalência patrimonial.

Empresa controlada em conjunto

São aquelas entidades cujas atividades são controladas em conjunto pela Companhia e por um ou mais sócios, mediante acordos contratuais ou estatutários. Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, a Companhia possuía uma controlada em conjunto - Brascuba Cigarillos, S.A..

De acordo com o IAS 31, as demonstrações financeiras da controlada em conjunto,

Brascuba Cigarillos, S.A. foram consolidadas proporcionalmente, com base na participação da Companhia nesta investida. Os componentes de ativo e passivo, as receitas e gastos das sociedades com controle compartilhado são somados às posições contábeis consolidadas, na proporção da participação do investidor em seu capital social. (SOUZA CRUZ, 2009).

Empresa Gerdau S.A.

Investimentos em empresas controladas

A Companhia consolidou integralmente as Demonstrações Financeiras da Gerdau S.A. e todas as empresas controladas. Considera-se existir controle quando a Companhia detém, direta ou indiretamente, a maioria dos direitos de voto em Assembleia Geral ou tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, a fim de obter benefícios de suas atividades. Nas situações em que a Companhia detenha, em substância, o controle de outras entidades constituídas com um fim específico, ainda que não possua a maioria dos direitos de voto, estas são consolidadas pelo método de consolidação integral.

A participação de terceiros no Patrimônio Líquido e no lucro líquido das controladas é apresentada separadamente no balanço patrimonial consolidado e na demonstração consolidada do resultado, respectivamente, na conta de “Participação dos acionistas não-controladores”.

Para as aquisições de empresas realizadas a partir de 01/01/2006, data da transição para o IFRS pela Companhia, os ativos, passivos e passivos contingentes de uma subsidiária são mensurados pelo respectivo valor justo na data de aquisição. Qualquer excesso do custo de aquisição sobre o valor justo dos ativos líquidos identificáveis adquiridos é registrado como ágio. Nos casos em que o custo de aquisição seja inferior ao valor justo dos ativos líquidos identificados, a diferença apurada é registrada como ganho na demonstração dos resultados do exercício em que ocorre a aquisição. A participação dos acionistas não-controladores é apresentada pela respectiva proporção do valor justo dos ativos e passivos identificados.

Os resultados das subsidiárias adquiridas ou vendidas durante o exercício estão incluídos nas demonstrações dos resultados desde a data da sua aquisição ou até a data da sua alienação, respectivamente, quando aplicável.

As transações e saldos entre essas empresas foram eliminados no processo de consolidação. Ganhos e perdas decorrentes das transações entre empresas do Grupo Gerdau são igualmente eliminadas.

Sempre que necessário, são efetuados ajustes às Demonstrações Financeiras das empresas controladas tendo em vista a uniformização das respectivas práticas contábeis de acordo com o IFRS e as práticas contábeis aplicadas pela Companhia.

Investimentos em empresas com controle compartilhado

Empresas com controle compartilhado e *joint ventures* são aquelas nas quais o controle é exercido conjuntamente pela Companhia e por um ou mais sócios. Os investimentos em empresas com controle compartilhado são reconhecidos pelo método de equivalência patrimonial, desde a data que o controle conjunto é adquirido. De acordo com este método, as participações financeiras sobre empresas com controle compartilhado são reconhecidas no balanço patrimonial consolidado ao custo de aquisição, e são ajustadas periodicamente pelo valor correspondente à participação da Companhia nos resultados líquidos e outras variações no Patrimônio Líquido destas empresas. Adicionalmente, os saldos dos investimentos poderão ser reduzidos pelo reconhecimento de perdas por recuperação do investimento (*impairment*).

As perdas em empresas com controle compartilhado em excesso ao investimento efetuado nessas entidades, não são reconhecidas, exceto quando a Companhia tenha assumido compromissos de cobrir essas perdas.

Qualquer excesso do custo de aquisição de um investimento financeiro sobre o valor justo líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes da empresa controlada em conjunto na respectiva data de aquisição do investimento é registrado como ágio. O ágio é adicionado ao valor do respectivo investimento financeiro e a sua recuperação

é analisada anualmente como parte integrante do investimento financeiro. Nos casos em que o custo de aquisição seja inferior ao valor justo dos ativos líquidos identificados, a diferença apurada é registrada como ganho na demonstração dos resultados do exercício em que ocorre a aquisição.

Adicionalmente, os dividendos recebidos destas empresas são registrados como uma redução do valor dos investimentos.

Os ganhos e perdas em transações com empresas com controle compartilhado são eliminados, proporcionalmente à participação da Companhia, por contrapartida do valor do investimento financeiro nessa mesma empresa com controle compartilhado.

Investimento em empresas associadas

Uma empresa associada é uma entidade na qual a Companhia exerce influência significativa, através da participação nas decisões relativas às suas políticas financeiras e operacionais, mas que não detém controle ou controle conjunto sobre essas políticas.

Os investimentos financeiros em empresas associadas encontram-se registrados pelo método da equivalência patrimonial. De acordo com este método, as participações financeiras sobre empresas associadas são reconhecidas no balanço consolidado ao custo, e são ajustadas periodicamente pelo valor correspondente à participação nos resultados líquidos destas em contrapartida de ganhos ou perdas em ativos financeiros e por outras variações ocorridas nos ativos líquidos adquiridos. Adicionalmente, as participações financeiras poderão igualmente ser ajustadas pelo reconhecimento de perdas por recuperação do investimento (*impairment*).

As perdas em empresas associadas em excesso ao investimento efetuado nessas entidades, não são reconhecidas, exceto quando a Companhia tenha assumido compromissos de cobrir essas perdas.

Qualquer excesso do custo de aquisição de um investimento financeiro sobre o valor justo líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes da empresa associada na respectiva data de aquisição do investimento é registrado como ágio. O ágio é adicionado ao valor do respectivo investimento e a sua recuperação é analisada anualmente como parte integrante do investimento financeiro. Nos casos em que o custo de aquisição seja inferior ao valor justo dos ativos líquidos identificados, a diferença apurada é registrada como ganho na demonstração dos resultados do exercício em que ocorre a aquisição.

Adicionalmente, os dividendos recebidos destas empresas são registrados como uma diminuição do valor dos investimentos.

Os ganhos e perdas em transações com empresas associadas são eliminados, proporcionalmente à participação da Companhia na empresa associada, por contrapartida do valor do investimento nessa mesma associada. (GERDAU, 2009).

Nos exemplos acima citados, existe um fiel cumprimento da legislação no que se refere à avaliação de investimentos em empresas coligadas ou controladas onde à aplicação do método de equivalência patrimonial foi ampliado, deixando mais transparente os investimentos de cada empresa nas suas coligadas, controladas ou outras formas de sociedade da qual fazem parte.

5 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Assim como lembra Ribeiro (2008, p. 53), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil designado a evidenciar a composição do resultado formado em um determinado período de operações da companhia. Observando o princípio da competência, essa demonstração, evidenciará a formação dos vários níveis de resultados mediante confronto entre as receitas e os correspondentes custos e despesas.

Na Lei nº 6.404/76, a DRE era discriminada da seguinte forma:

- I. A receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e impostos;
 - II. A receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;
 - III. As despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
 - IV. O lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais;
 - V. O resultado do exercício antes do imposto de renda e a provisão para o imposto;
 - VI. As participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, e as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados;
 - VII. O lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.
- § 1º Na determinação do resultado do exercício serão computados:
- a. As receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda; e
 - b. Os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.
- § 2º O aumento do valor de elementos do ativo em virtude de novas avaliações, registrados como reserva de reavaliação (artigo 182, § 3º), somente depois de realizado poderá ser computado com lucro para efeito de distribuição de dividendos ou participações. (BRASIL, 1976).

A primeira mudança segundo a Lei nº 11.638/07 está no que diz respeito as participações nos lucros, que segundo McManus (2009, p. 242), a nova lei dispõe que a DRE entre outras informações, discriminará, as participações de debêntures, de empregados e administradores, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa. Deste modo, remunerações a empregados e administradores que não forem definidas em função, direta ou proporcionalmente, do lucro da entidade, são classificadas como custo ou despesa operacional.

Para Azevedo (2009, p. 229), as participações previstas no inc. VI, art. 187, da Lei nº 6.404/76 são aquelas que tenham, unicamente, “o lucro como base de cálculo”, independentemente da forma de remuneração prevista. Sendo assim, quaisquer remunerações “que não observarem plenamente essa condição”, devem ser reconhecidas como “despesa”, compreendendo aquelas outorgadas na forma de instrumentos financeiros.

Ainda segundo o autor, a nova lei e MP, trouxeram como novidade a previsão de que as remunerações baseadas em ações liquidadas como instrumentos patrimoniais ou em dinheiro, assim como as aquisições de bens e serviços com a mesma característica, devem ser reconhecidas como despesas ou participações.

Outra modificação realizada pela Lei nº 11.638/07, segundo Braga e Almeida (2009, p. 134), foi o § 2º que foi revogado, tratava de reavaliação de ativos, sendo que o procedimento de reavaliação espontânea de bens do ativo imobilizado foi eliminado por esta Lei. De acordo com McManus (2009, p. 242), dispunha que o aumento do valor de elementos do ativo em virtude de novas avaliações, arrolados como reserva de reavaliação, poderia ser registrado como lucro para efeito de distribuição de dividendos ou participações depois de realizado.

Segundo o artigo 6º. da Lei nº 11.638/07, os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até a sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que entrar em vigor (31.12.08).

Com a Lei nº 11.941/09, foi incluído ao inciso VI da Lei anterior, as participações de “partes beneficiárias”, que havia sido excluído.

Mais uma mudança que veio com a Lei nº 11.941/09 foi no tocante a operações não-operacionais (inciso IV da 11.638/07), o autor ainda salienta que esta Lei acatou mais essa regra existente nas normas internacionais: a não discriminação dos resultados em operacionais e não-operacionais. Deste modo, na esfera do processo de convergência com as normas internacionais, as companhias deverão apresentar as “outras receitas/despesas” no grupo operacional e não após a linha do “resultado operacional”.

Também acatou a divisão dos resultados em “resultados das atividades continuadas” e “resultado das atividades não continuadas”. Isso facilita, grandemente, a capacidade de o usuário prospectar com relação ao futuro da companhia.

Segue abaixo exemplos da estrutura de DREs publicadas.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS EXERCÍCIOS**RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS**

Custo dos Produtos Vendidos

LUCRO BRUTO**Despesas (Receitas) Operacionais**

Com Vendas

Gerais e Administrativas

Outras (Receitas) Despesas, Líquidas

LUCRO OPERACIONAL ANTES DO**RESULTADO FINANCEIRO E DAS****PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS****RESULTADO FINANCEIRO**

Receitas Financeiras

Despesas Financeiras

Receitas com Variações Cambiais, Líquidas

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Resultado de Equivalência Patrimonial

LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE**RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Imposto de Renda e Contribuição Social

Corrente

Diferido

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Lucro líquido por ação (básico e diluído)

do capital social no fim do exercício - R\$

Quadro 15 - Estrutura da demonstração do resultado do exercício da empresa Souza Cruz S.A.

Fonte: Adaptado de Souza Cruz (2009).

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

Custo das vendas

LUCRO BRUTO

Despesas com vendas

Despesas gerais e administrativas

Perdas pela não recuperabilidade de ativos

Outras receitas operacionais

Outras despesas operacionais

Resultado da equivalência patrimonial

LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO

E DOS IMPOSTOS

Receitas financeiras

Despesas financeiras

Variação cambial, líquida

Perdas com derivativos, líquido

LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS

Imposto de renda e contribuição social

Corrente

Diferido

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

ATRIBUÍDO A:

Participação dos acionistas controladores

Participação dos acionistas não-controladores

Lucro básico por ação - ordinária e preferencial

Lucro diluído por ação - ordinária e preferencial

Quadro 16 - Estrutura da demonstração do resultado do exercício da empresa Gerdau S.A.

Fonte: Adaptado de Gerdau (2009).

Ribeiro (2008, p. 53) destaca que a DRE é uma demonstração contábil que evidencia o resultado econômico, ou seja, o lucro ou o prejuízo apurado pela empresa no desenvolvimento das suas atividades durante um determinado período que normalmente é igual a um ano.

6 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE SOCIEDADES DE GRANDE PORTE

A Lei nº 11.638/07 traz uma grande novidade, que para Braga e Almeida (2009, p. 144), está contida em seu art. 3, estendendo as sociedades de grande porte a obrigatoriedade de aplicarem os mesmos procedimentos adotados pelas companhias abertas, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

Azevedo (2009, p. 39), lembra que antes a Lei nº 6.404/76 era aplicada somente as sociedades de Capital Aberto e as de Capital Fechado, agora passa também a se aplicar as Sociedades de Grande Porte, porém não em sua totalidade, apenas no que diz respeito as áreas de escrituração contábil, elaboração de suas demonstrações financeiras e auditoria.

De acordo com Ribeiro (2008, p. 8), a Lei entende como sociedade de grande porte, a sociedade ou o conjunto de sociedades sob controle comum que obtiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Ainda segundo Ribeiro (2008, p. 8), essas empresas, seja qual for a forma jurídica que possuam, estão obrigadas a elaborar e publicar demonstrações financeiras, inclusive demonstrações consolidadas. Elas também ficam sujeitas ao poder regulamentar e disciplinar da CVM, e suas demonstrações financeiras devem ser auditadas da mesma maneira como acontece com as demonstrações financeiras das sociedades anônimas de capital aberto.

Para Braga e Almeida (2009, p. 144), essa novidade da Lei já era há tempos esperada, notando que grandes companhias com peso significativo em vários setores da economia brasileira, não divulgavam qualquer informação para conhecimento da sociedade de um modo geral.

7 ESCRITURAÇÃO

Azevedo (2009, p. 60) destaca que de acordo com o artigo 177 da Lei nº 6.404/76, a escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o Regime de Competência.

Em seu § 2º dizia que a empresa deveria ressaltar em registros auxiliares, sem mudança da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que compõe seu objeto, que prescrevam métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem a elaboração de outras demonstrações financeiras.

Na visão de Andrade Filho (2008, p. 34), o parágrafo 2º do artigo 177 da Lei nº 6.404/76 ganhou nova redação pela Lei nº 11.638/07, com o claro propósito de aprofundar os limites da separação entre a escrituração contábil e a fiscal na medida em que anteviu a possibilidade de existirem dois ou até três balanços; um para atendimento as prescrições societárias, outro para cumprimento das normas especiais sobre a atividade que constitui o objeto da companhia e ainda um terceiro para cumprir as prescrições de ordem tributária. Segue trecho após a modificação:

§ 2º As disposições da Lei tributária ou de legislação especial sobre atividade que constitui o objeto da companhia que conduzam à utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou à elaboração de outras demonstrações não elidem a obrigação de elaborar, para todos os fins desta Lei, demonstrações financeiras em consonância com o disposto no caput deste artigo e deverão ser alternativamente observadas mediante registro:

I. Em livros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil; ou

II. No caso da elaboração das demonstrações para fins tributários, na escrituração mercantil, desde que sejam efetuados em seguida lançamentos contábeis adicionais que assegurem a preparação e a divulgação de demonstrações financeiras com observância do disposto no caput deste artigo, devendo ser essas demonstrações auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. (BRASIL, 2007).

Ou seja, nessa segunda hipótese de escrituração, segundo Peters (2009, p. 45), a Lei permitiria que se fizesse a escrituração mercantil com base na legislação fiscal e depois de se realizarem lançamentos, percebidos como extra-contábeis, para atendimento à preparação e publicação de demonstrações em concordância a legislação contábil não tributária.

Para Azevedo (2009, p. 60), a separação entre a Contabilidade elaborada para fins fiscais e a contabilidade empresarial tem como objetivo fornecer informações sobre a real situação financeira e a desempenho da empresa, dando a possibilidade de previamente preparar as suas demonstrações financeiras alinhadas com as regras contábeis brasileiras e as normas internacionais.

Porém a última Lei nº 11.941/09 modificou novamente o § 2º revogando os incisos I e II, e dando assim nova redação, como segue:

§ 2º A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escritura mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras. (BRASIL, 2009).

Conforme Almeida (2010, p. 11), esta nova modificação refere que as práticas contábeis exigidas por lei tributária ou lei especial, diferente das estabelecidas na lei societária, serão consentidas em registros auxiliares, sem alteração dos razão gerais/analíticos da contabilidade. Isso vem acontecendo frequentemente em relação a legislação do imposto de renda e da contribuição social, e as sociedades, em certas ocasiões, tem elegido por modificar sua escrituração mercantil para acatar as exigências da legislação fiscal, em detrimento dos princípios fundamentais de contabilidade, especialmente com o objetivo de minimizar os impactos de carga tributária.

Iudícibus *et al.* (2010, p. 25), destacam a menção que a nova lei faz a qualquer lei tributária que não só prescreva, mas que conduza ou incentive a utilização de método ou critério contábil diferente dos da própria Lei. Eles citam o exemplo da depreciação, que a legislação já determinava o uso da vida útil para os cálculos, mas as tabelas fiscais induziam as companhias à utilização de taxas prefixadas. Desta forma, na opinião dos autores, fica valendo a possibilidade de escrituração desse novo procedimento: pela Lei nº 11.638/07, tornou muito mais clara a obrigatoriedade de, para fins contábeis, adotar-se a vida útil

econômica e o valor residual para cálculo da depreciação, e para fins fiscais a manutenção das tabelas fiscais.

O § 3º recebeu nova redação pela Lei nº 11.941/09, que modificou na verdade apenas a colocação das palavras, onde diz que as demonstrações financeiras das companhias abertas observarão as normas expedidas pela CVM e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

O § 5º foi introduzido na Lei nº 6.404/76 pela Lei nº 11.638/07. Segundo Peters (2009, p. 44), discorre a respeito de que na elaboração de normas para companhias abertas, fica claro que a CVM, deve fazê-la em concordância com os padrões internacionais de contabilidades.

Ainda neste artigo, o § 6º, que também foi incluído pela Lei nº 11.638/07, segundo Almeida (2010, p. 13), admite que as companhias fechadas adotem na sua escrituração mercantil as normas contábeis da CVM, e com isso, tenham as suas demonstrações financeiras no padrão internacional.

No entanto esse autor lembra que na prática esse parágrafo se tornou inócuo, sendo que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) tem seguido os pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC, o que torna obrigatória a aplicação desses pronunciamentos para todas as companhias brasileiras, inclusive as fechadas e as sociedades limitadas.

Peters (2009, p. 44) destaca que a lei conduz de duas maneiras a escrituração mercantil em relação à escrituração tributária e de legislação especial sobre a ocupação que constitui objeto da companhia e institui, no § 7 incluso pela Lei nº 11.638/07, que os lançamentos de ajuste executados especificamente para harmonização de normas contábeis, nos termos do § 2º deste mesmo artigo, e as demonstrações e apurações com eles compiladas não poderão ser base de incidência de impostos e contribuições nem possuir quaisquer outros efeitos tributários. Porém na nova Lei nº 11.941/09 o § 7 foi revogado.

8 RTT – REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO

A MP nº449/08, agora Lei nº 11.941/09, criou o RTT - Regime Tributário de Transição, inserindo segundo Marchezin e Azevedo (2009, p. 17), no campo de atuação do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins um tipo de “suspensão dos efeitos tributários” para os anos de 2008 e 2009, mantendo para esses dois períodos as mesmas regras fiscais vigentes em 31 de dezembro de 2007, de modo que as receitas, ajustes, custos, avaliação, e despesa inseridas pela Lei nº 11.638/07 e MP nº449/08 (arts. 36 e37), não terão efeitos tributários enquanto em vigor o RTT.

De acordo com o *Manual de Normas Internacionais de Contabilidade* (2010) elaborado pela Ernest & Young e Fipecafi, em concordância com o referido Regime, as alterações inseridas pelas referidas Leis, que alterem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas incluídas na escrituração contábil, para a apuração do lucro líquido do exercício, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica sujeita ao RTT.

Ainda segundo o Manual, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 949/09, a qual regulamentou o RTT, estabelece que, no LALUR, as companhias devem fazer um ajuste global do lucro líquido societário para o lucro líquido para fins tributários. Onde o detalhamento deste ajuste global será então objeto do FCONT (Controle Fiscal Contábil de Transição), definido como uma escrituração das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, levando em conta os critérios contábeis aplicáveis a legislação tributária.

De acordo com Iudícibus *et al.* (2010, p. 24), a empresa pôde optar por adotar ou não o RTT nos anos de 2008 e 2009, conforme fosse conveniente. Por exemplo, se o conjunto de todas as alterações dadas por essa nova legislação em 2008 e 2009 fosse um saldo líquido devedor, que fosse diminuir a tributação, a companhia podia não optar pelo RTT e tomar a dedutibilidade líquida, ou seja, os acréscimos passariam a ser tributáveis e os decréscimos dedutíveis. Sendo que esse procedimento devia ser considerado em seu conjunto, levando em consideração todas as conseqüências relativas ao Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, ao PIS e a COFINS. Deste modo, se as novas regras contábeis de subvenção para investimento (que aumentam a receita tributável se não houvesse a opção pelo RTT), de arrendamento mercantil financeiro (que também podiam aumentar ou diminuir a receita tributável), de depreciação etc. provocassem um saldo líquido que diminuiria a

tributação, a companhia poderia simplesmente não optar pelo RTT e assim tomar essas receitas e despesas contábeis novas para fins fiscais também.

De forma que se a empresa optasse pelo RTT, todos os efeitos dessa nova legislação precisariam ser excluídos ou adicionados no Lalur para fins de tributação.

A Lei nº 11.941/09 determina que o RTT permanecerá até que entre em vigor uma nova lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis inseridos pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, buscando a neutralidade fiscal, daí seu caráter transitório.

No entanto, ainda conforme os autores citados acima, de acordo com a Lei nº 11.941/09, o RTT que era optativo para 2008 e 2009, passou a ser obrigatório a partir de 2010, já que nenhum novo dispositivo legal foi emitido, inclusive para as empresas que apuram seus impostos sobre o lucro com base na forma de lucro; sendo que a forma de lucro presumido já estava contemplada no art. 20 da Lei.

Para Iudícibus *et al.* (2010, p. 25), o RTT foi uma das inovações mais brilhantes da Recita Federal do Brasil, e que permitiu que fossem dados os enormes passos no sentido da convergência contábil brasileira às normas internacionais.

9 TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

No tocante a transformação, incorporação, fusão e cisão, inicialmente a Lei nº 11.638/07 incluiu o § 3º do art. 226 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte redação: “§ 3º Nas operações referidas no caput deste artigo, realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle, os ativos e passivos da sociedade a ser incorporada ou decorrente de fusão ou cisão serão contabilizados pelo seu valor de mercado.”

Assim, segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2009, p. 57), no caso de fusão ou incorporação, desde que tenha havido, anteriormente a isso, uma transferência de controle, as demonstrações da empresa adquirida devem ter seus ativos e passivos ajustados ao valor justo de mercado anteriormente a tal incorporação ou fusão. Deste modo, os novos valores ajustados assim ao mercado, é que são fusionados ou incorporados à adquirente do controle.

Porém, de acordo com Azevedo (2009, p. 250), essa redação foi alterada pela MP nº 449/08, estabelecendo que, a CVM decretará normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de fusão, incorporação e cisão que envolva companhia aberta. Essa normatização ocorreu em 2009 para vigência em 2010. Por isso, essas operações ainda podem ser registradas a seu valor de mercado ou a seu valor de custo assim como já podiam na legislação anterior. No entanto, a adoção das normas internacionais de contabilidade modificará essa situação proximamente.

10 NOTAS EXPLICATIVAS

Anteriormente na Lei nº 6.404/76, o texto que tratava das notas explicativas em seu art. 176, trazia diretamente no que as notas explicativas deveriam indicar. A nova Lei nº 11.941/09 modificou o então § 5º deste artigo, incluindo ao três primeiros incisos, e no quarto então, colocando o que as notas explicativas devem indicar.

De acordo com Azevedo (2009, p. 106), as demonstrações financeiras deverão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. Para isso, e também melhorar a transparência do balanço das companhias (S.A), a MP 449/2008 hoje Lei nº 11.941/09 deu nova redação ao § 5º do art. 176, que segue:

§ 5º As notas explicativas devem:

- I. Apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;
- II. Divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;
- III. Fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e
- IV. Indicar:
 - a) Os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender e perdas prováveis na realização de elementos do ativo;
 - b) Os investimentos em outras sociedades, quando relevantes;
 - c) O aumento de valor dos elementos do ativo resultante de novas avaliações;
 - d) Os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;
 - e) A taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
 - f) O número, espécies e classes das ações do capital social;
 - g) As opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;
 - h) Os ajustes de exercícios anteriores; e
 - i) Os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia. (BRASIL, 2009).

Iudícibus, Martins e Gelbcke (2009, p. 54) enfatizam que os três primeiros incisos dão agora uma orientação e um princípio básico a serem seguidos, e não apenas a lista mínima de notas a serem fornecidas. Estando assim mais de acordo com as normas internacionais, onde o

princípio é tido sempre como preferencial, ao invés de listagens ou detalhes e regras específicos.

Ainda Iudícibus *et al.* (2010, p. 592) destacam que além do já mencionado a respeito, a Lei em seu art. 177, § 1º, estabelece que devam ser indicados em notas explicativas os efeitos das mudanças de critérios contábeis.

Os autores ainda lembram que a menção dessas possibilidades de notas representa o conceito básico a ser seguido pelas companhias, podendo existir situações em que sejam necessárias notas explicativas adicionais, além das previstas nesta Lei. No mesmo sentido também pode ser que para outros casos nem todas as notas citadas em lei se façam necessárias, pois muitas vezes algumas não são aplicáveis, ou não representam informações relevantes, isto é, de utilidade para esclarecimento da demonstração financeira.

11 ENTIDADE ENCARGADA DE EMITIR PADRÕES CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

De acordo com Azevedo (2009, p. 257), a Lei nº 11.638/07 (art. 4º) possibilitou a CVM estabelecer regras diferenciadas sobre a natureza e a periodicidade das informações que elas devam presta, sobre o relatório da administração e sobre as suas demonstrações financeiras, padrões de contabilidade e relatórios e pareceres de auditoria, isso para as companhias abertas e demais emissores de valores imobiliários.

Já o art. 5º desta mesma Lei, como lembra Braga e Almeida (2009, p. 146), veio institucionalizar a atuação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), criado pela Resolução nº 1.055/05, de sete de outubro de 2005, do Conselho Federal de Contabilidade.

Para o autor, em uma perspectiva histórica, o CPC é o resultado da abertura da economia brasileira para o exterior, a qual colocou as companhias em contato direto com economias mais avançadas, inclusive com títulos negociados na bolsa de maior movimento do mundo, e ao alcance dos investidores sediados em outros países. Sendo que o CPC é composto pelas seguintes entidades:

- a. Abrasca – Associação Brasileira das Companhias Abertas.
- b. Apimec Nacional – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais.
- c. Bovespa – Bolsa de Valores de São Paulo.
- d. CFC – Conselho Federal de Contabilidade.
- e. Ibracon – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.
- f. Fipecafi – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras.

Deste modo, lembra o autor, resta aos órgãos reguladores celebrar convênios com o CPC e acelerar o desenvolvimento dos pronunciamentos contábeis, visando a convergência as normas internacionais de contabilidade, dentro do prazo previsto (2010).

12 NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

Um dos grandes objetivos da nova Lei nº 11.638/07, segundo Azevedo (2009, p. 71), é convergir as regras contábeis brasileiras ao padrão contábil internacional (IFRS). A CVM vem desde a década passada, desenvolvendo esforços para proporcionar essa convergência, seja através do aperfeiçoamento de suas normas, ou pela apresentação ao executivo de anteprojeto de Lei, transformado no PL nº 3.741/2000, e agora Lei nº 11.638/2007, pela importância e necessidade de que as práticas contábeis brasileiras sejam convergentes com as práticas contábeis internacionais, em prol do aumento da transparência e da confiabilidade nas nossas informações financeiras, seja por possibilitar, a um custo mais baixo, o acesso das companhias nacionais as fontes de financiamentos externas.

Assim como a CVM vinha buscando esse processo de harmonização das práticas contábeis adotadas no Brasil com as normas internacionais, de acordo com Maciel (2009, p. 15), também foi seguida pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade, Ibracon – Instituto Brasileiro de Contadores, entre outros órgãos importantes.

Ainda segundo esse autor, as Normas de Contabilidade Internacional são utilizadas em cinco continentes e representadas por mais de 100 países que totalizam aproximadamente 90% do PIB mundial. Essa padronização mundial proporcionará uma linguagem de negócios e avaliação para servir de base nas negociações, onde, conseqüentemente aumentará o fluxo de capital para as companhias brasileiras, com uma forte tendência para redução de juros de captações, assim como na economia brasileira. Pois diversas práticas contábeis adotadas no Brasil ainda são consideradas de difícil entendimento por parte dos investidores internacionais, o que compromete a transparência das atividades empresariais brasileiras.

O *Manual de Normas Internacionais de Contabilidade* (2010), destaca que em 2001 a Comissão Européia decidiu adotar as normas internacionais de contabilidade emitidas até então pelo IASC – *International Accounting Standards Committee* como base para a preparação das demonstrações financeiras das companhias abertas da Comunidade Europeia. Esse acontecimento coincidiu com a reestruturação do IASC e a criação então do IASB – *International Accounting Standards Board* (ERNEST & YOUNG; FIPECAFI, 2010, p. XXI).

A partir de então, o IASB passou a revisar as normas internacionais e emitir novas, a fim de padronizar a forma como as companhias abertas deveriam preparar e divulgar suas demonstrações financeiras. Sendo que a comunidade europeia estabeleceu 2005 como o ano

para a adoção integral pela primeira vez das IFRS – Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (denominadas como Normas Internacionais de Contabilidade – IAS). Os países europeus aderiram rapidamente ao IFRS. Onde atualmente cerca de 7.000 empresas listadas nas bolsas de valores européias adotam o IFRS, cujas 275 antes mesmo de 2005.

No Brasil, segundo Ernest & Young e Fipecafi (2010), foi apresentado à Câmara dos Deputados o projeto de Lei nº 3.741 em 2000, proporcionando modificações no Capítulo XV da Lei das Sociedades por Ações, que discorre de assuntos contábeis, com o objetivo de modernizar aquela legislação. Passados sete anos de tramitação naquele órgão legislativo, o projeto de lei finalmente foi aprovado no final de 2007 e transformado na Lei nº 11.638.

Maciel (2009, p. 18) lembra que em julho de 2007 a CVM emitiu a Instrução 457/07, determinando que as companhias abertas adotem o padrão contábil internacional, em consonância com os pronunciamentos emitidos pelo IASB de forma obrigatória para as demonstrações contábeis consolidadas, a partir de 2010, sendo permitido antecipar a adoção.

Ainda segundo o autor, essa Instrução se alinha ao Comunicado 14.259/06 emitido pelo Bacen, firmando que as instituições financeiras reguladas pela referida autarquia devem preparar as demonstrações contábeis em conformidade com as práticas contábeis internacionais até 2010.

A Lei nº 11.638/07 estabeleceu que as normas expedidas pela CVM devam ser “elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários”. Sendo que as companhias de capital fechado poderão optar pelas normas sobre as demonstrações contábeis expedidas pela CVM para as companhias abertas.

De acordo com Iudícibus *et al.* (2010, p. 21), as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB, no Brasil estão sendo implementadas pelo CPC e pelos órgãos reguladores brasileiros, especialmente pela CVM e pelo CFC, e possuem algumas características básicas:

- São fundamentadas muito mais em princípios do que em regras: o que obriga a um maior julgamento e a uma maior análise, exigindo assim maior preparação, contudo por outro lado permite que se produzam informações contábeis com muito maior qualidade e utilidade, dependendo também da qualidade de cada contabilista.
- São fundamentadas na prevalência da essência sobre a forma: o que quer dizer que não basta simplesmente contabilizar o que está escrito, e sim é preciso ter

certeza de que o documento formal represente, de fato, a essência econômica dos fatos sendo registrados.

- São muito mais importantes os conceitos de controle, de obtenção de benefícios e de incorrência em riscos do que a propriedade jurídica para registro de ativos, passivos, receitas e despesas: neste caso destaca-se o novo conceito de ativo imobilizado dado pela alteração da Lei das S/A, onde prevalece a figura da transferência do controle, dos riscos e dos benefícios, e não da titularidade jurídica.
- A contabilidade passa a ser de toda a empresa, não só do contador: ou seja, a contabilidade passa a ser alimentada com numero muito maior de *inputs* de outras áreas da empresa, devidamente formalizados tais dados, e passam a Diretoria, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e, se existirem, outros organismos, a se responsabilizar por todo esse processo, sendo que afirmarão, indiretamente, que tudo isso está sendo cumprido quando assinarem os balanços.

13 SÍNTESE CONCLUSIVA

Após referida pesquisa bibliográfica, podemos concluir que a preocupação das alterações que culminaram na aplicação das normas internacionais de contabilidade no Brasil, reside nas disposições legais que determinam o alinhamento para a adequação ao modelo internacional, bem como consistem na responsabilidade dos relatórios que os CEOs estão assinando e no valor das empresas.

O que antes era apenas para companhias brasileiras de capital aberto e certas limitadas, agora obteve uma expansão para praticamente todas as entidades de fins lucrativos. E é essa que está sendo a grande revolução contábil deste século no Brasil. A qual incute grande responsabilidade aos responsáveis das empresas que assinam por todos os atos e informações repassadas ao público, em virtude de que as demonstrações se tornaram mais detalhadas e transparentes.

Esta transparência produz maior credibilidade aos investidores estrangeiros, que vêem o Brasil como um país emergente, bem como aumenta a responsabilidade da Controladoria Interna das Empresas em relação aos seus diretores, apurando as informações repassadas ao Presidente.

Além da padronização das normas internacionais de Contabilidade, a lei inseriu mais uma conta no balanço da empresa, que vai mensurar o intangível, como por exemplo: as marcas e os fundos de comércio, assim como também sugerido a forma de cálculo. Deste modo, também foi dado um grande passo na busca pela proteção da propriedade intelectual.

Todas essas modificações introduzidas conduzem a efetiva independência da Contabilidade como instrumento informativo para fins, principalmente dos usuários externos, que com certeza poderão entender as demonstrações contábeis de forma universal, em qualquer lugar do mundo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. C. **Manual prático de interpretação contábil da lei societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

ANDRADE FILHO, E. O. **Efeitos Tributários da Lei nº 11.638/07**. São Paulo: Ed. do Autor, 2008.

AZEVEDO, O. R. **Comentários às novas regras contábeis brasileiras**. 3. ed. São Paulo: IOB, 2009.

BRAGA, H. R.; ALMEIDA, M. C. **Mudanças Contábeis na Lei Societária: Lei nº 11.638, de 28-12-2007**. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 22 set. 2009.

_____. Presidência da República. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>. Acesso em: 22 set. 2009.

_____. Presidência da República. **Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009**. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nos 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nos 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nos 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de

abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nos 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm>. Acesso em: 13 mar. 2010.

_____. Presidência da República. **Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008.** Convertida na Lei nº 11.941, de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Mpv/449.htm>. Acesso em: 07 nov. 2009.

CARLIN, E. L. B.; HOOG, W. A. Z. **Normas nacionais e internacionais de contabilidade com as Leis 11.638/07 e 11.941/09, de forma resumida e comparada.** Curitiba: Juruá, 2009.

DIAS, A. M.; CALDARELLI, C. A. **Lei 11.638:** uma revolução na contabilidade das empresas. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2008.

EQUIPE ATLAS. **Lei das S.A.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2008. (Série Manuais de Legislação Atlas).

ERNEST & YOUNG; FIPECAFI. **Manual de normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FERNANDES, E. C. **Impacto da Lei nº 11.638/07 sobre os tributos e a contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2009.

GERDAU AÇOS VILLARES. **Relatório da administração.** 22 fev. 2010. Disponível em: <<http://v3.gerdau.infoinvest.com.br/ptb/4585/2009VILLARESEmpresaeConsolidadoDOESP.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2010.

GERDAU. **Demonstrações financeiras consolidadas conforme as Normas Internacionais de Contabilidade.** 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://v3.gerdau.infoinvest.com.br/ptb/4583/2009GSAConsolidadoDOERJ.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2010.

HOOG, W. A. Z. **Lei das sociedades anônimas.** 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

IUDÍCIBUS, S. *et al.* **Manual de contabilidade societária.** São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**: (aplicável às demais sociedades). 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MACIEL, R. R. **Como implementar as normas internacionais de contabilidade: IFRS**. Curitiba: Juruá, 2009.

MARCHEZIN, G.; AZEVEDO, O. R. **As novas alterações nas áreas tributárias, contábil e previdenciária: comentários às medidas provisórias 449/2008 e 451/2008**. São Paulo: IOB, 2009.

MCMANUS, K. J. **IFRS: Implementação das normas internacionais de contabilidade e da lei nº 11.638 no Brasil: aspectos práticos e contábeis relevantes**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MOURAD, N. A.; PARASKEVOPOULOS, A. **IFRS: introdução às normas internacionais de contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

PETERS, M. **Comentários à Lei n. 11.638/07**. São Paulo: Saint Paul Editora, 2008.

RIBEIRO, O. M. **Demonstrações financeiras: mudanças na lei das sociedades por ações: como era e como ficou**. São Paulo: Saraiva, 2008.

SANTOS, A. R. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 6. ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2004.

SILVA, L. L. **Contabilidade geral e tributária**. 5. ed. São Paulo: IOB, 2009.

SOUZA CRUZ. **Relatório da administração**. 31 dez. 2009. Disponível em:
<[http://www.souzacruz.com.br/group/sites/sou_7uvf24.nsf/vwPagesWebLive/DO7X7MUC/\\$FILE/medMD82LRYG.pdf?openelement](http://www.souzacruz.com.br/group/sites/sou_7uvf24.nsf/vwPagesWebLive/DO7X7MUC/$FILE/medMD82LRYG.pdf?openelement)>. Acesso em: 03 dez. 2010.